

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92 **CEP da sede:** 78525-000

Endereço da sede: RUA 01 N° 600 –Zh3-001 – MATUPÁ-MT

E-mail de contato: niuan.radios@gmail.com

Serviço a ser renovado: (x) Radiodifusão sonora (x) em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 05/10/2018 Á 05/10/2028

Localidade da renovação: MATUPÁ **UF:** MT

Eu, **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 048.234.861-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

MATUPÁ-MT, 01 de julho de 2020

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Administrador



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT
Nº DE PROTOCOLO
- 5 JUN 16 5 2 88 010777
PROTOCOLO
USO EXCLUSIVO DA JUCEMAT

06 JUN 1986

2 REGIMÉ (PREENCHIDO PELA J. C.)
 SUMÁRIO ORDINÁRIO

ILMº SNR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

4 ENDEREÇO
RUA: Avenida Agrícola Paes de Barros Nº 924
BAIRRO: Verdão CEP: 78.000
MUNICÍPIO: Cuiabá ESTADO: (SIGLA U.F.) MT

5 Nº DE REGISTRO COMERCIAL 6 Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC.MF.
51 2 0017355 5

7 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO 8 CÓDIGO
A) Contrato Social 2.1
B)
C)
D)

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10 LOCAL Cuiabá, MT DATA: 18 / 05 / 1986
NOME DO REQUERENTE: DILZA RIBEIRO ROBERTO
ASSINATURA: *[Assinatura]*

NOTA: - O PREENCHIMENTO DO QUADRO 7 E 8 DEVE SER FEITO, OBSERVANDO-SE O QUE DETERMINA O DECR. LEI Nº 2.056/83, ANOTANDO-SE O MOTIVO DO ARQUIVAMENTO QUE PRETENDE E O CÓDIGO A ELE ATRIBUÍDO. (EX.: CONTRATO SOCIAL - 2.1) NO QUADRO 9 DEVEM SER ANOTADOS OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM INSTRUÍDO O PROCESSO QUE SE PRETENDE ARQUIVAR

001056





SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

- Contrato Social -

DILZA RIBEIRO ROBERTO

brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a avenida Agrícola Paes de Barros, nº 924, bairro Verdão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 228 666, expedida pelos Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do Cartão do CIC de nº 362 248 471-34;

Dilza Ribeiro
[Handwritten signature]

ELENI ALVES PEREIRA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a rua 24 nº 48, bairro Boa Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 3012, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do Cartão do CIC de número 038 711 691-53; e

CÉLIO OLIVEIRA LIMA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a rua 07, nº 175, bairro Boa Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 2126, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do Cartão do CIC de nº 064 777 471-20,

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

- Segue Fls. 02 -

00105E



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

06 JUN 1986

[Handwritten signature]
71ec0f8d



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

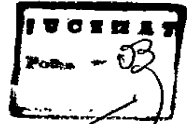


que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o código de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 02 -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LIMITADA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçãõ dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, à avenida Agrícola Paes de Barros, nº 924, Bairro Verdão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminada, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente, funcionar por autorização prévia do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios constitutas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

- Segue Fls. 03 -

001059



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

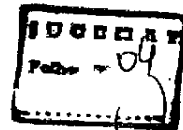
que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 03 -

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor, cada uma, de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

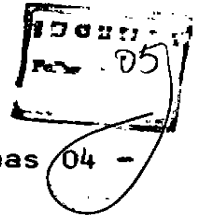
COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
DILZA RIBEIRO ROBERTO.....	48.000	Cz\$ 48.000,00
ELENI ALVES PEREIRA.....	36.000	Cz\$ 36.000,00
CÉLIO OLIVEIRA LIMA.....	36.000	Cz\$ 36.000,00
T O T A I S:-----	120.000	Cz\$ 120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

- Segue Fls. 04 -

001060





- Folhas 04 -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 60.000,00(sesenta mil cruzados), neste ato; e
- b. 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 60.000,00(sesenta mil cruzados), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

Dilza Ribeiro
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pela sócia DILZA RIBEIRO ROBERTO, nas funções de Diretor-Gerente, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porém, que a sua investidura no cargo, na forma da Lei, somente se efetivará após a prévia aprovação do seu nome pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os Diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

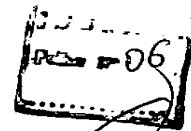
O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

- Segue Fls. 05 -

001061



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, mensais, devendo a primeira ser paga seis meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do lucro líquido, para a constituição de um fundo de reserva legal, até

- Segue Fls. 06 -

00106



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



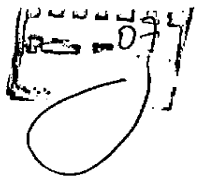
que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 51X7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á a um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do estrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se acusados foram prejuizos, os mesmos serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um.

CLÁUSSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, ppr mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância se obrigam Diretores e demais sócios cotistas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

1º OFÍCIO
CUIABÁ, MT
[Handwritten Signature]
ELENI ALVES PEREIRA

Cuiabá, ~~1º~~ 3º OFÍCIO de maio de 1 986
[Handwritten Signature]
SÔNIA DE OLIVEIRA LIMA.

[Handwritten Signature]
DILZA RIBEIRO ROBERTO
001063



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

Tab. A. - U. - TIJUTA
MARCIA HELEN FORD N. LUIZ
ESCRIV. N.º 3 JUR. MAT. GROSSO
R. Luis a L. v. Rodon
Leonorcs Shiva
João Gomes Rodon
Rozza Elis de Brito
Tania A. Rodrigues Paz
Av. Cecilio Vargas n.º 141
Fone: 321-2017
Cuiabá - Mato Grosso

Reconheço verdadeira a firma Roberto e
Olivia de Oliveira
Limaa do que
por pleno conhecimento, 04 JUN 1986 de 19..
Cuiabá, Camara N.º 9
5º Tabelião

[Signature]
Aty. Blanes-stul

9861 NUN 9 0

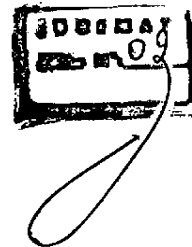
Reconheço verdadeira a firma de
Julio Roberto e Ana
de
Cuiabá, 09 de 06 de 1986
Em testemunha de verdade
[Signature]

12.148 3º. Ofício

Rua Cândido Mendes, 302
Cuiabá - Mato Grosso



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CGC/MF: _____

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DILZA RIBEIRO ROBERTO

brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT., à Av. Agrícola "Paes de Barros, 924 bairro Verdão, portadora da cédula de identidade Nº 228.666 expedida pela / SSP/MT. e do CPF Nº 362.248.471-34.

ELENI ALVES PEREIRA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT., à Rua 24 Nº 48, "bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade Nº 3.012 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do CPF. Nº 038.711.691-53.

CÉLIO OLIVEIRA LIMA

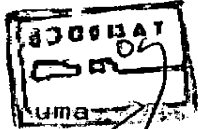
brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT., à Rua 07 Nº 175 bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade Nº 2.126 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do cartão do CPF Nº 064.777.471-20:

Com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o Nº 51200173555 em 06.06.86 resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social na forma abaixo:

CLÁUSULA 1ª

A sócia DILZA RIBEIRO ROBERTO retira-se da sociedade, transferindo a PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Rua Ramiro F. Falcão Nº 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade, RG Nº 332.481 expedida pela SSP/MT. e CPF Nº 274.923.971-00, 50% " (cinquenta por cento) de suas cotas totalizando 24.000 (Vinte e





quatro Mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, na valor total de CZ\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzados),

e, a FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital à Praça Moreira Cabral Nº 70, centro, portador da cédula de identidade Nº 837.486, expedida pela SSP/GO. e CPF Nº 362.248.471-34, os 50% (cinquenta por cento) restante de suas cotas totalizando 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, correspondendo a CZ\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados).

O sócio ELENI ALVES PEREIRA, retira-se da sociedade, transferindo a PAULO JOSÉ RUBERTO, 100% (cem por cento) de suas cotas perfazendo um total de 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada, totalizando CZ\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzados).

O sócio CÉLIO OLIVEIRA LIMA, retira-se da sociedade, transferindo a Fernando de Souza Fernandes, 100% (cem por cento) de suas cotas perfazendo um total de 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, totalizando o valor de CZ\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzados).

CLÁUSULA 10ª:

O capital social da empresa que era de CZ\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzados) passará a ser de CZ\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados) representados por 900.000 (Novecentas Mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 cada uma e subscritas pelos sócios da forma seguinte:

Sócios cotistas	Nº/cotas	Valor
PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000	CZ\$ 390.000,00
FERNANDO DE SOUZA FERNANDES	390.000	CZ\$ 390.000,00
TOTAL.	780.000	CZ\$ 780.000,00

CLÁUSULA 11ª:

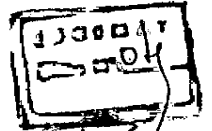
A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios a saber:

a) 50% (cinquenta por cento) do aumento será efetuado neste ato em moeda corrente no valor de CZ\$ 390.000,00 (Trezentos e No-

Handwritten signatures and initials on the left margin.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



venta Mil Cruzados) neste ato, e;

b) 50% (cinquenta por cento) ou sejam CZ\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Cruzados) como integralização total do capital social na data em que o Ministério das Comunicações publicar em "Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA 13ª

A Sociedade passará, após a presente alteração, a ser administrada pelo então sócio PAULO JOSÉ RUBERTO na função" de Diretor Gerente cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da Empresa pelo " que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo porém, que a sua investidura no cargo na forma da lei somente se efetivará após a prévia aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

Os Sócios declaram que não incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato orgânico que não colidam com este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente "A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L" em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei.

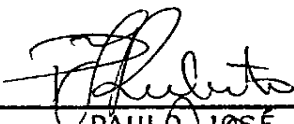
Cuiabá-MT., em 29 de Julho de 1 988.



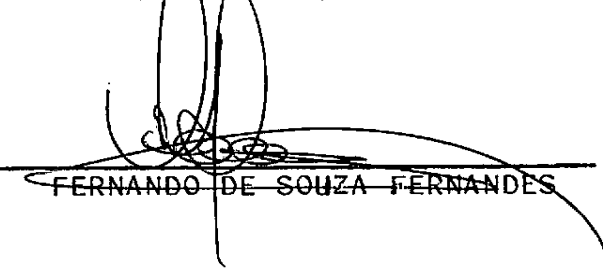


USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO

" SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA."

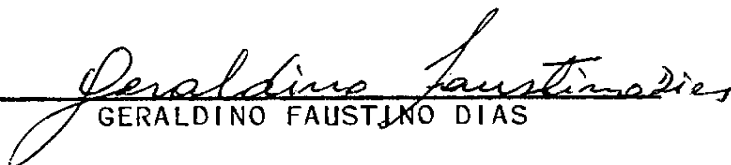


PAULO JOSÉ RUBERTO

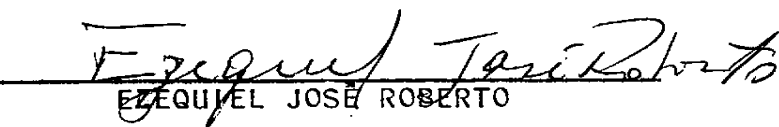


FERNANDO DE SOUZA FERNANDES

Testemunhas:




GERALDINO FAUSTINO DIAS



EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO

DILZA RIBEIRO ROBERTO


ELENI ALVES PEREIRA


CELIO DE OLIVEIRA LIMA

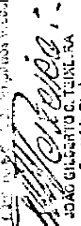



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

AUG - 1 1988

17.355.001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIDÃO: O presente processo foi deferido e arquivado em 14/03/2018.
 Registrado sob o nº 17.355.001-0001.


 JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
 Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Este documento foi deferido e arquivado sob o nº 17.355.001 em 01/08/1988. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



Handwritten signature or initials in the top right corner.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 1116/DR/CBA 4

Em 29.07.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Cuiabá

Endereço: Rua Régis Bittencourt, 119 - Porto

Ao : Sr. Presidente da JUCEMAT

Assunto: Informação (concede)

Informamos a V.Sa. que, até a presente data, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA não tem nenhum vínculo com o Ministério das Comunicações, ficando, portanto, dispensado da prévia autorização para o registro dos seus atos constitutivos e eventuais alterações contratuais, junto a este órgão.

Atenciosamente,

ALMIR LOPES DA SILVA

/DRPR





Luta Contabilidade
C. F. L. 132

JUCEMAT
Folha Nº 1

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta capital à Rua Ramiro F. Falcão- Nº 35, Coophamil, portador da cédula de identidade RG. 332.481-SSP/MT e do / CIC. 274.923.971-00 e FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital à Pça Moreira Cabral / Nº 70, Centro, portador do RG. 837.486-SSPGO e do CIC. 362.248.471-34, únicos sócios componentes da firma: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA. Firma registrada na JUCEMAT sob Nº 51.200.173-555 em 06.06.86 e CGC. 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade livre e desembaraçadamente o sócio FERNANDO SOUZA FERNANDES, cedendo suas quotas de capital ou seja 390.000 (TREZENTOS E NOVENTA MIL) quotas de capital / no valor nominal de Cr\$. 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo assim o total de Cr\$. 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) ao sócio entrante OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado à Rua Brig. Eduardo Gomes Edf. Saint Morit, Apto 1.301, Goiabeiras, Cuiabá/MT., nascido aos 08.01.49, na cidade de Pirapozinho/SP., filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do RG. 163.010-SSP/MT e do CIC 048.234.861-53.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$. 900,00 (NOVECIENTOS CRUZEIROS), passa a ser Cr\$. 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), cujo o aumento é de Cr\$. 779.100,00 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CEM CRUZEIROS), integralizados em moeda corrente do país no presente ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:-

PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000 cotas	Cr\$. 390.000,00
OSVALDO R. SOBRINHO	390.000 cotas	Cr\$. 390.000,00
TOTAL	780.000 cotas	Cr\$. 780.000,00

Quadra 31 Casa 06 - Fones 322-6519 322-5186 - Coophamil - Cuiabá



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade será administrada pelo sócio gerente PAULO JOSÉ RUBERTO, *Paulo* que assinará individualmente pela empresa nesta firma.

Paulo
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.
PAULO JOSÉ RUBERTO

CLÁUSULA QUARTA:

A sede social que era na AV Agricola Paes de Barros, Nº 924, Verdão, passa a ser na ZCI, Passarela 2, Nº 66 Municipio de Matupá, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividades mercantis. / X

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas do contrato social e de mais alterações, não alcançadas por força deste instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT., 09 de Novembro de 1.990

Paulo
PAULO JOSÉ RUBERTO Sócio gerente

Osvaldo
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Sócio-integrante

Fernando
FERNANDO DE SOUZA FERNANDES
Sócio-retirante

TESTEMUNHAS

Tadeu
TADEU ROBERTO WARMILING

João
JOÃO A. DE S. FILHO

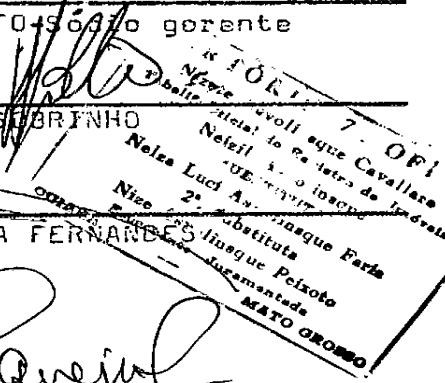
Quadra 31 Casa nº

6519 322-5186

Companhia

Cuiabá

Mato Grosso



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Raulo José, Roberto, Fernando
 da Souza Fernandes, Estafado
 Roberto Sobrinho, etc. etc.
 Cuiabá, 25 de Abril de 1991
 Em testemunho Isabelle da verdade.
Isabelle
 Nize Asvolinsque Cavallero
 TABELIA DO 7º OFÍCIO
 CUIABÁ MATO GROSSO

OFÍCIO 7º OFÍCIO
 Nize Asvolinsque Cavallero
 Tabela Oficial do Registro de Imóveis
 Nize Asvolinsque
 CUIABÁ
 Nelza Lusi Asvolinsque Faria
 2ª. substituta
 Nize Asvolinsque Peixoto
 Escrevente Jurementada
 CUIABÁ MATO GROSSO

APR 30 1991

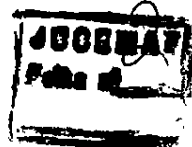
ASSINATURA 17.355.002 X
 ASSINATURA 17.355.002 X

SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACAO
 DE IMOVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DE CUIABÁ - BRASIL
 O presente documento foi registrado em 14/03/2018 sob o nº 17.355.002 X.

Julio



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



"SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA"

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casa- do, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, bairro Goiabeiras, portador da Cédula de identidade RG. nº 163.010, expedida pela SSP/MT e do CIC nº 048.234.861-53; PAULO JOSE ROBERTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuiabá-MT, à Rua Ramiro Faicão, 35, bairro Coopnamil, portador da cédula de identidade RG. nº 332.481, SSP/MT e do CIC nº 274.923.971-00. unicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA", devidamente registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200173555 por despacho em sessão de 06-06-86 e CGC nº 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital social é elevado para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo o total de 5.000 (Cinco Mil) cotas, de valor unitário a R\$1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é de R\$4.999,72 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), integralizados em moeda corrente do País no presente ato e, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio:	%	Nº Quotas	Total
Paulo Jose Roberto	50	2.500	R\$ 2.500,00
Osvaldo roberto Sobrinho	50	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

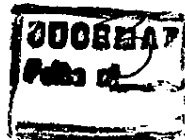
CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo, não alcançadas por força do presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em todos os termos, assinando-o juntamente com duas testemunhas abaixo, em 4 (Quatro) vias de igual teor e forma, nesta data.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Cuiabá-MT., 25 de julho de 1994.

OSVALDO RUBERTO SOBRINHO

PAULO JOSÉ RUBERTO

TESTEMUNHAS:

OTAVIO CECILIO DE OLIVEIRA
RG. 256.485/SSP/MT.

LUIZ MENA - RG. 6405671 SSP/SP.

Reconheço por semelhança a Osvaldo Roberto Sobrinho e Paulo José Ruberto e dou fé de Cuiabá, 28 de julho de 1994 de 13 anos de idade.

Em testemunho Nize Asvolinque Peixoto da ve. Jo. o

Nize Asvolinque Peixoto
TABELIA L.º 7.º OFICIO
MATO GROSSO

Tabelia Nize Asvolinque Peixoto
2.ª substitua
Escrivente Juramentada
M.º G. GROSSO
CUIABÁ



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 18342 em 02/08/1994. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o nº de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

AUG - 2 1994

JUCEMAT 910208342

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 18342 em 02/08/1994. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o código de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.

CGC/MF. 01.856.772/0001-92



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, à Rua Brig. Eduardo Gomes, 503, bairro Goiabeiras, portador da cédula de Identidade, RG. nº 163.010, expedida pela SSP/MT, e do CIC nº 048.234.861-53; PAULO JOSE RUBERTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT., à Rua Ramiro Falcão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de Identidade RG. 332.481, expedida pela SSP/MT, e do CIC nº 274.923.971-00, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA", devidamente registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob nº 51200173555, por despacho em sessão de 06-06-86 e CGC nº 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual:

Pelo presente instrumento, o sócio Sr. PAULO JOSÉ RUBERTO, portador de 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas, de valor unitário R\$1,00 (hum real) cada, cede e transfere ao sócio Sr. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, a quantidade de 2.450 (Dois Mil Quatrocentos e Cincoenta) cotas, sendo o valor total da venda R\$2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cincoenta Reais), pagos no ato da assinatura do presente instrumento, pelo qual o cedente dá plena e total quitação.

O Capital social permanece o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de valor unitário de R\$1,00 (hum Real) cada, que após a alteração efetuada conforme cláusula anterior, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio:	%	nº cotas	valor R\$
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99	4.950	4.950,00
PAULO JOSE RUBERTO	01	50	50,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

A Sociedade será administrada pelo sócio-gerente Sr. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, que assinará individualmente pela Empresa nesta firma.

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.



JUCEM
Folha N.º

As demais cláusulas do contrato social e demais alterações, não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em 03(treís) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT., 06 de Fevereiro de 1.995.




OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

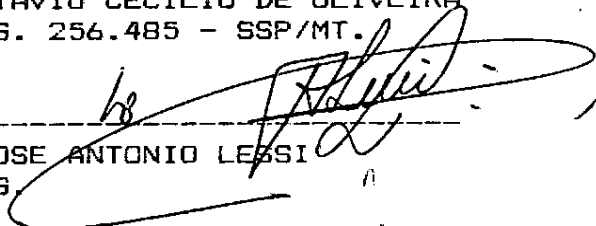


PAULO JOSE ROBERTO

TESTEMUNHAS:

1) 

OTAVIO CECILIO DE OLIVEIRA
RG. 256.485 - SSP/MT.

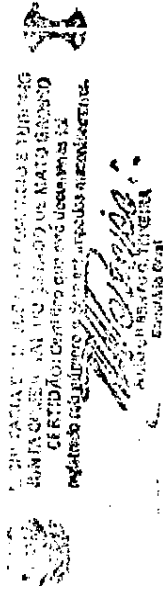
2) 

JOSE ANTONIO LESSI
RG. _____



JUN 13 1995

PROT. Nº 17.950.167.517



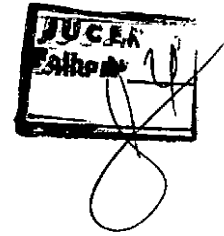
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 7517 em 13/06/1995. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



SERVICO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, de 20 de fevereiro de 1995.

O DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 29118.000386/88,

RESOLVE:

I - Autorizar a SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, com sede na cidade de Matupá-MT, a efetuar a seguinte cessão de cotas:

TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS
De: PAULO JOSE RUBERTO	
Para: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	2.450

II - Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	4.950	4.950,00
PAULO JOSE RUBERTO	50	50,00
T O T A I S	5.000	5.000,00

III - Determinar, no termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Antenor Pekeira dos Santos
ANTENOR PEKEIRA DOS SANTOS

ESFF/dr



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

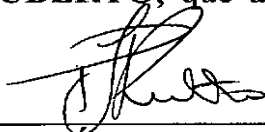
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, à Rua Brig. Eduardo Gomes, 503 bairro Goiabeiras, portador da cédula de identidade RG. n.º 0163010-5, expedida pela S.J./MT, e do CPF n.º 048.234.861-53; e **PAULO JOSÉ RUBERTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, à Rua Ramiro Falcão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade RG. 332.481, expedida pela SSP/MT, e CPF n.º 274.923.971-00, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “**SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**”, devidamente registrada na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob n.º 51200173555 por despacho em sessão de 06.06.1986 e CNPJ n.º 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade será administrada pelo Sócio-Gerente, Sr. **PAULO JOSÉ RUBERTO**, que assinará individualmente pela Empresa nesta firma:



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.
Paulo José Ruberto

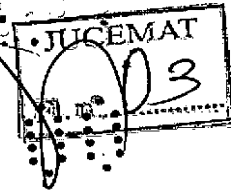
CLÁUSULA SEGUNDA:

A demais cláusulas do contrato social e demais alterações, não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (treis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



Cuiabá – MT, 01 de Fevereiro de 2000.




OSVALDO ROBERTO SOBRINHO


PAULO JOSÉ RUBERTO

TESTEMUNHAS:

1): 

Otávio Cecílio de Oliveira
RG. 0256.485-8 - SJ/MT.
CPF. 241.036.321-00

2): 

Eurípedes B. Fernandes da Silva
RG. 1608152 - SSP/GO
CPF. 360.207.101-49



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 6254 em 30/03/2000. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



JUCEMAT
Fl. nº 02m

Que fazem pelo presente, os abaixo assinados:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Goiabeiras, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.000-000;

PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul -MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Ramiro Falcão, n.º 35, Bairro Coophamil, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.000-000.

Únicos sócios: componente da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.772/0001-92, de pleno e geral acordo, resolvem pelo presente, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede

A sede social que era: Passarela 2, ZCI, n.º 66, Matupá MT, passa a ser: Rua 01, n.º 600, Bairro ZH3-001, cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo -MT. Cep.78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 1876557 em 23/02/2007. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

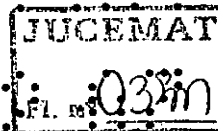
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92
NIRE: 51.200.173.555



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Goiabeiras, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep.78000-000;

PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul - MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Ramiro Falcão, n.º 35, Bairro Coophamil, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78000-000.

Únicos sócios: componentes da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.772/0001-92, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua 01, n.º 600, Bairro ZH3-001, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, ficando assim distribuídos entre os sócios:

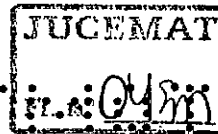
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e **PAULO JOSÉ RUBERTO**, com 50 (Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	PERC. %	QUOTAS	VALOR REAIS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99%	4.950	4.950,00
PAULO JOSÉ RUBERTO	1%	50	50,00
TOTALIZANDO	100%	5.000	R\$ 5.000,00

2





CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO CULTURAL, INFORMÁTIVO E RECREATIVOS, PUBLICIDADE COMERCIAL;**

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 06/06/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais dos sócios, pertencem única e exclusivamente à sociedade, não respondendo por dívidas e nem sendo objeto de penhora por dívidas pessoais de seus sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade individualmente, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados,





devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

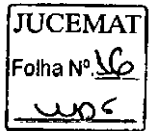
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92



OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

PAULO JOSÉ RUBERTO brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul - MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Rua Ramiro Falcão, n.º 35, casa, Bairro Coophamil, Cuiabá - MT, CEP: 78.028-090.

ÚNICOS SÓCIOS: componente da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, com sede no(a) rua 01, nº 600, Bairro ZH3-001, Matupá - MT, CEP: 78.525-000, inscrita no CNPJ n.º 01.856.772/0001-92, de pleno e geral acordo, resolvem promover a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002, com a finalidade de: 1) transferência de cotas e 2) mudança do sócio administrador, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio quotista **PAULO JOSÉ RUBERTO** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 50 (cinquenta) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, correspondentes a 1% (um por cento) das quotas do capital social para **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF n.º 002.049.231-66 e do RG n.º 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970. O sócio quotista cedente dá ao sócio quotista **NIUAN RIBEIRO**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **CA58B-11C47-E7749-A6E9D-65728-E5287-191CC-2EE38**

Cuiabá, 05/05/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 709686 em 03/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

ROBERTO, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as disposições contidas acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo, dar nova redação às Cláusulas

SEGUNDA, SÉTIMA e DÉCIMA QUARTA do Contrato Social, que passam a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, ficando assim distribuídos entre os sócios.

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, com 50 (Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	PERC. %	QUOTAS	VALOR REAIS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99%	4.950	4.950,00
NIUAN RIBEIRO ROBERTO	1%	50	50,00
TOTALIZANDO	100%	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade individualmente, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **CAS8B-11C47-E7749-A6E9D-6572B-E5287-191CC-2EE38**
Cuiabá, 05/05/2016

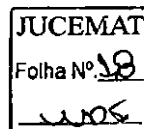
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA



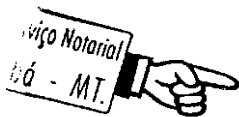
CNPJ nº 01.856.772/0001-92

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 23 de Março de 2016.



OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

CPF: 048.234.861-53

Sócio/Administrador



NIUAN RIBEIRO ROBERTO

CPF: 002.049.231-66

Sócio/Administrador

PAULO JOSÉ RUBERTO

CPF: 274.923.971-00

Sócio/Retirante

TESTEMUNHAS:

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3

FABIO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211.68
RG n.º 1094880-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: CA58B-11C47-E7749-A6E9D-65728-E5287-191CC-2EE38

Cuiabá, 05/05/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 3



Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
 CNPJ: 15.037.806/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoofticio@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé

ASY53587 R\$ 5,30

Cuiabá 31 de março de 2016
 Dou fé. Em testemunho

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod. At. 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(Circular stamp: Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Debora Regina Dugato-Escrevente)

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
 CNPJ: 15.037.806/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoofticio@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé

ASY53585 R\$ 5,30

Cuiabá 31 de março de 2016
 Dou fé. Em testemunho

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod. At. 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

(Circular stamp: Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Debora Regina Dugato-Escrevente)

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
 CNPJ: 15.037.806/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoofticio@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **PAULO JOSE RUBERTO (29018)**

Cuiabá-MT 18 de abril de 2016
 Dou fé. Em testemunho

JOSE AUGUSTO
 Escrivente Juruamentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - At. de Notas e Registro
 Cod. Cartório: 63 - Cod. At. 22
 Selo Digital ATG 76279 R\$ 5,30

JOSE AUGUSTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod. At. 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Cuiabá-MT 18 de abril de 2016 Horário: 14:37
 E Dou fé. Em testemunho

JOSE AUGUSTO
 Escrivente Juruamentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - At. de Notas e Registro
 Cod. Cartório: 63 - Cod. At. 22
 Selo Digital ATG 76279 R\$ 5,30

(Circular stamp: Serviço Notarial e Registral de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - Jose Augusto)

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF n.º 002.049.231-66 e do RG n.º 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200173555, com sede Rua 01, 600 , Zh3-001 Matupá, MT, CEP 78.525-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.856.772/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

[assinatura]

[assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3**
Cuiabá, 08/09/2016

[assinatura]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8160000259454

Página 1



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA -MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 2016.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO
CPF: 002.049.231-66

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
CPF: 048.234.861-53

TESTEMUNHAS:

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3

FABÍO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211.68
RG n.º 1094880-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: 09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3

Cuiabá, 08/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000259454

Página 2





Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3346-7700-Fax: (65) 3324-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015 - Curitiba - MT
 E-mail: quintofuncao@jucemat.mt.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé.

AUX34798 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

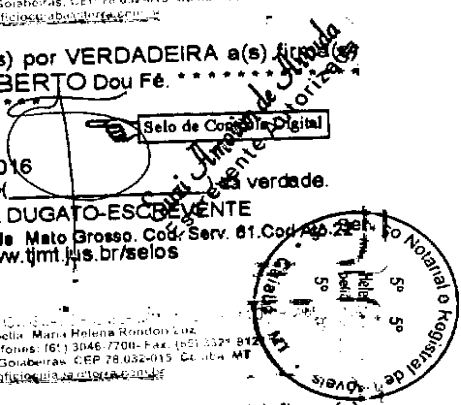


Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700-Fax: (65) 3324-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015 - Curitiba - MT
 E-mail: quintofuncao@jucemat.mt.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé.

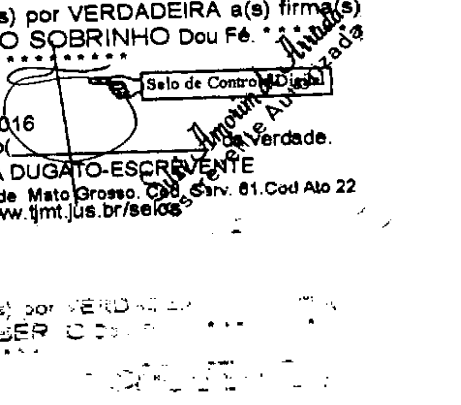
AUX34792 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé.

AUX34798 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé.

AUX34792 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92 NIRE: 51200173555

9º (NONO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte a seguir nominada:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, economista, nascido em 08/01/1949, natural de Pirapozinho/SP, filho de José Roberto Neto e Maria Jorge Neto, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 163.010 SJ/MT e CPF n.º 048.234.861-53, residente e domiciliado na Av. Lava Pés, n.º 699, apto 2000, Edifício Amsterdam, Bairro de Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78043-970; e,

NIUAN RIBEIRO ROBERTO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1179287-6 SSP/MT, e CPF n.º 002.049.231-66, residente e domiciliado na Av. Lava Pés, n.º 699, apto 2000, Edifício Amsterdam, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78043-970.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Matupá/MT, na Rua 01, n.º 600, Bairro Zh3-001, Matupá/MT, CEP 78525-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.856.772/0001-92, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob n.º 51.200.173.555 em 06/06/1986, resolvem de comum acordo **alterar** o seu Contrato Social na forma a seguir:

DAS ALTERAÇÕES

1. Admite-se na sociedade a nova sócia, **ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/12/1980, natural de Cuiabá/MT, filha de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Roberto Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1170928-6 SSP/MT e do CPF n.º 711.136.221-72, residente e domiciliada Av. Lava Pés, n.º 699, apto 2000, Edifício Amsterdam, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78043-970.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

2. Retira-se da sociedade, o sócio **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, já qualificado, no preâmbulo deste instrumento, que era possuidor de 50 quotas de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ora cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas, bem como todos os seus demais direitos e obrigações relativos a essas mesmas quotas na referida sociedade à sócia: **ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO**, já qualificada, pelo seu justo valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) declarando, ora ter recebido o montante total e combinado nos termos do contrato particular firmado entre eles.

3. A sócia ingressante, o remanescente e o retirante, dão-se reciprocamente total e irrevogável quitação, pelas quotas ora cedidas e transferidas, e ainda, pelos negócios em andamento, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

4. O capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, permanece inalterado, e fica assim distribuído:

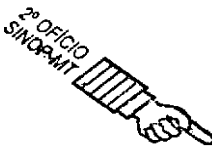
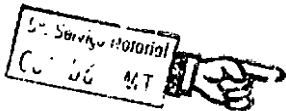
	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Oswaldo Roberto Sobrinho	99	4.950	4.950,00
b)	Andiara Ribeiro Roberto Kato	01	50	50,00
TOTAL		100	5.000	5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

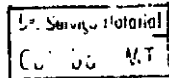
Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito.

Cuiabá/MT, 30 de Julho de 2018.



[Handwritten signature]
Oswaldo Roberto Sobrinho

[Handwritten signature]
Andiara Ribeiro Roberto Kato



[Handwritten signature]
Niuán Ribeiro Roberto



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4335 www.2oficioinop.com.br - Tábua Maria Antonieta Marques Cabral



Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de:

[B7oA0W2] - ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SELO MT - COD. 170
Foi reconhecida a firma(s) e/ou
outros dados(s), CNPJ nº
[B7oA0W2]

JUCEMAT
Fl. Nº 03
[Handwritten signature]

Estado de Mato Grosso Atô de Notas e de Registro

Selo BD186060 Cod/Ato 22

Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. 149 YURI

Dou fé. Cuiabá-MT, 02 de Agosto de 2018 Valor + Imp R\$ 3,63

JULIANA BORTOLAS DENUZZI-OF ESCREV.

[Stamp: 2018 AGO 02 10:10]

Juliana Bortolas Denuzzi-Of Escrivã
Oficial Escrevente

5º

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé.

BDH42498 R\$ 6,42

Cuiabá 03 de agosto de 2018

Dou fé Em testemunho() da verdade

SUZI AMORIM DE ARRUDA-firmas

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

5º

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé.

BDH42495 R\$ 6,42

Cuiabá 03 de agosto de 2018

Dou fé Em testemunho() da verdade

SUZI AMORIM DE ARRUDA-firmas

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



registro sob o nº 2077569 em 17/08/2018 da Empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555 e
181398303 - 07/08/2018. Autenticação: 42A7561A0D3B0E4CA30C12948FEC524DE07FBB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-
geral valida este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/139.830-3 e o código de segurança 3eLz
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/022.912-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5120017355-5, CNPJ 01.856.772/0001-92, ATIVA, com sede na RUA 01, 600, BAIRRO ZH3-001, MATUPA/MT, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	06/06/1986	51200173555	X
ALTERACAO	01/08/1988	17355001	X
ALTERACAO	30/04/1991	17355002	X
ALTERACAO	02/08/1994	940208342	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	13/06/1995	950167517	X
COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO	01/10/1999	990017355	X
ALTERACAO	30/03/2000	000116254	X
ALTERACAO	23/02/2007	20060876557	X
ALTERACAO	03/05/2016	20168709686	X
ALTERACAO	05/09/2016	20168408376	X
ALTERACAO	17/08/2018	2077569	30/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Nada mais.

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2020.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Nº 121225



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** nem contra o **CNPJ: 01.856.772/0001-92**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/07/2020 às 10:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/07/2020, 10h30min. e 10/07/2020, 10h30min.

Endereço: Av Julio Campos, nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259.
e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

01.856.772/0001-92

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.C7V7.P7A6.3WV3.OPRE.5IWI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Menu Principal](#) ▾BOA NOITE
JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTOSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**CNPJ:** 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:06:20 do dia 08/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 01.856.772/0001-92
SCP
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5A.1E.89.73.CC.7D.E4.23.9E.8E.7B.4E.0D.ED.23.03.E2.11.BE.11	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	04823486153	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO:04823486153	5793908429985028071	10/05/2019 a 09/05/2022
Contador/Contabilista	69250421168	FABIO DA SILVA SANTOS:69250421168	5793908434598802463	24/06/2019 a 19/06/2022

NÚMERO DO RECIBO:

5A.1E.89.73.CC.7D.E4.23.9E.8E.7B.4E.
0D.ED.23.03.E2.11.BE.11-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/02/2020 às 16:56:01

57.40.E6.27.19.4D.04.73
CD.A2.3F.01.5B.54.A5.A3



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0006
CNPJ 01856772000192	Nome empresarial SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (início no primeiro dia do ano) 1 - Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Data inicial 01/01/2019	Data final 31/12/2019
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes	Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido
Período de apuração do IRPJ e CSLL T - Trimestral	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: P - Presumido;	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta)	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas



Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Data da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 01.856.772/0001-92 SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Arquivo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ
11,9%	
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento	Participações em Consórcios de Empresas
Não	Não
Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior
Não	Não
Atividade Rural	Lucro da Exploração
Não	Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não
Doações a Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial
Não	Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes
Não	Não
Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
Não	Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital
Não	Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retiempo, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPENBL-Redes, Reif e Olimpíadas	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
Não	Não
Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	6010100 - Atividades de rádio
Endereço	Número
RUVA 1	600
Complemento	Bairro/Distrito
	ZH3-001
UF	Código do Município
MT - Mato Grosso	5105606 - Matupá
CEP	Número do Telefone
78525000	65 33221316
Contato Eletrônico	
niuan.radios@gmail.com	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	04823486153	205 - Administrador		niuan.radio@gmail.com	(65) 3322-1316
FABIO DA SILVA SANTOS	69250421168	900 - Contador/Contabilista	012315/O-5	fabiossantos79@hotmail.com	(65) 3322-1316

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
--------	-----------	-------

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial: 01/04/2019
Data Saldo Final: 30/06/2019
Período de apuração: T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre			
Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido					
24			(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
25			(-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.01			(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)		0,00
25.02			(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)		0,00
26			BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial: 01/10/2019
Data Saldo Final: 31/12/2019
Período de apuração: T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variáveis Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre			
Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido					
24			(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
25			(-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita		0,00
25.01			(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)		0,00
25.02			(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)		0,00
26			BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		57.600,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre			

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Valor
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre	
Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido			
Código	Descrição		Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
3	À Alíquota de 15%		8.640,00
4	Adicional		0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta		0,00
6	DEDUÇÕES		
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte		0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto		0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento		0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital		0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)		0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)		0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre	

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial **01/04/2019** Data Saldo Final **30/06/2019**

Período de apuração
T02 - Segundo Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	8.640,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial **01/07/2019** Data Saldo Final **30/09/2019**

Período de apuração
T03 - Terceiro Trimestre

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial Data Saldo Final Período de apuração
 01/07/2019 30/09/2019 T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	8.640,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial Data Saldo Final Período de apuração
 01/10/2019 31/12/2019 T04 - Quarto Trimestre

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	8.640,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial: 01/01/2019
Data Saldo Final: 31/03/2019
Período de apuração: T01 - Primeiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido		
Código	Descrição	Valor
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Data Saldo Inicial: 01/04/2019 Data Saldo Final: 30/06/2019 Período de apuração: T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfaleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial: 01/10/2019
Data Saldo Final: 31/12/2019

Período de apuração: T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Valor
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre	
Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido			
Código	Descrição		Valor
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)		0,00
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas		0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL		57.600,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Valor
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre	
Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido			
Código	Descrição		Valor
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL		57.600,00
2	CSLL Apurada		5.184,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)		0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		5.184,00
5	DEDUÇÕES		
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)		0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni		
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)		0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)		0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)		0,00

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre	11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
			12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
			13	CSLL A PAGAR	5.184,00
			14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
			15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre	1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
			2	CSLL Apurada	5.184,00
			3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
			4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
			5	DEDUÇÕES	
			6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
			7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
			8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
			9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
			10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido		
Código	Descrição	Valor
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	5.184,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
2	CSLL Apurada	5.184,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido		
Código	Descrição	Valor
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	5.184,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial Data Saldo Final Período de apuração
 01/10/2019 31/12/2019 T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
2	CSLL Apurada	5.184,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	5.184,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ	Receita de Vendas	CNAE
01856772000192	720.000,00	6010100 - Atividades de rádio

Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda E CSLL Retidos na Fonte

CNPJ da Fonte Pagadora	Nome Empresarial	Indicador de Órgão Público	Código da Receita	Rendimento Bruto/Receita	IR Retido na Fonte	CSLL Retida na Fonte

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda E CSLL Retidos na Fonte

Nome da Fonte Pagadora	Nome Empresarial	Indicador de Órgão Público	Código da Receita	Rendimento Bruto/Receita	IR Retido na Fonte	CSLL Retida na Fonte
60746948000112	BANCO DO BRADESCO S.A	N	3426 - IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA	95,18	20,90	

Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Data da Alteração no Quadro Societário	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual s/ Capital Total	Percentual s/ Capital Votante	CPF do Representante Legal
17/08/2018		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	04823486153	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	99.0000	99.0000	
17/08/2018		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	71113622172	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	1.0000	1.0000	

Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

01.Capital Registrado	01.Capital Registrado	5.000,00
02.Estoques	02.Estoques	0,00
03.Saldo de Caixa e Bancos	03.Saldo de Caixa e Bancos	0,00
0,00	71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

04.Saldo de Aplicações Financeiras	296.679,94	04.Saldo de Aplicações Financeiras	28.618,13
05.Contas a Receber	0,00	05.Contas a Receber	0,00
06.Contas a Pagar	0,00	06.Contas a Pagar	0,00
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário	0,00	08.Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00
09.Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte	0,00	10.Total do Ativo	0,00
11.Método de Avaliação do Estoque Final			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

17733/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOC.RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

78525219900

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 8 de Julho de 2020.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6cfb11a7a46e45d4cd6bc19b55c7366

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 07/08/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

https://www.gp.srv.br/tributario_matupa/servlet/consulta_certidao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Por: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.772/0001-92
Certidão n°: 15658707/2020
Expedição: 08/07/2020, às 21:39:59
Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0028961364**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/07/2020** Hora da emissão: **20:18:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOCIEDADE REDIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **05/10/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **97KTL9L2B2LA22TK**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92

Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 / / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070802201944974606

Informação obtida em 08/07/2020 21:15:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01856772000192

Presidente:

Endereço: Rua 01 - ZH3-001

E-mail: enget.radio@gmail.com

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	4.950	4.950,00
711.136.221-72	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	50	50,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.reg-autenticadae-as.com.br/camara-reg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br	TELEFONE (65) 3051-1637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2020** às **21:07:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.856.772/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2020 às 21:08 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	SOCIEDADE RÁDIO EDUCATIVA DE CUIABÁ LTDA		
CNPJ:	01.856.772/0001-92		
Endereço Sede:	RUA 01, Nº 600 - BAIRRO ZH3-001		
Município:	MATUPÁ	UF:	MT CEP: 78585-000
E-mail contato:	niuan.radios@gmail.com		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	266	Classe: B1 Prefixo: ZYR472
Frequência(MHz):^(*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 101,1
Potência (kW) :	3,0	
Localidade da Outorga:	MATUPÁ	UF: MT

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO		
CREA nº:	REGISTRO NACIONAL Nº 0705276015 e VISTO CREA-MT - Nº 2019057150	UF:	MT
E-mail de contato:	enget.radio@uol.com.br		

(*) - Não se aplica a TVD.

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.144.231-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 1

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	RUA 01 Nº 600 BAIRRO ZH3 001			
Município:	MATUPÁ	UF:	MT	CEP: 78525-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	10 ° 11 ' 08 , 00 " S (S/N)		
	Longitude:	54 ° 55 ' 46 , 00 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA			
	Modelo:	FM-FMA-4			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	210			
	Nº de elementos:	04			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 85,0				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
	Modelo:	LCF 1.5/8"			
	Comprimento medido (m):	90,0			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Aquad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			
	Modelo:	SP 3000 ÁGILE			
	Homologação:	00248-03-00528			
	Potência de operação medida (kW):	1,255			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	101,106	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

José Edvaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.914.261-20

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 2

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: QUADRA 12 LOTE 04 ZC - 001
Município: MATUPÁ **UF:** MT **CEP:** 78525-000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

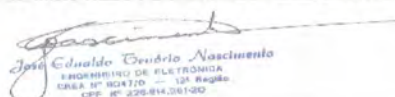
ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710
FREQUENCIMETRO MINIPA - MF 7110
GPS GARMIN 72 / WGS 84
MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC
WATTMETRO BIRD 43

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nomedo Vistoriador: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
CREA/ MT N°: REGISTRO NACIONAL N° 0705276015 e
VISTO CREA-MT - N° 2019057150
Local / Data: MATUPÁ-MT, 09 de julho de 2020

Assinatura:


José Ednaldo Tenório Nascimento
ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA
CREA Nº 04720 - 1ª Região
CPF Nº 225.814.301-00



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01/06/2020.
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

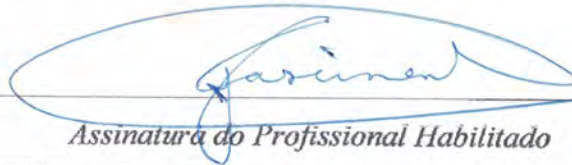
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **MATUPÁ-MT**

Data: 09/07/2020

Nome do Profissional Habilitado: **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**

CREA/MT Nº: REGISTRO NACIONAL Nº 0705276015 e VISTO CREA-MT - Nº 2019057150



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**, esteve nesta cidade de **MATUPÁ**, no Estado do Mato Grosso, no dia 01/06/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: **MATUPÁ-MT**

Data: 09/07/2020

Nome do Representante Legal: **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**

Cargo que exerce na Entidade: **ADMINISTRADOR**



Assinatura do Representante Legal





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220200086658

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

RNP: 0705276015

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro: 8047

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

Rua: RUA 01

Bairro: ZH3-001

Número: 600

Cidade: MATUPÁ

UF: MT

País: Brasil

Contrato: s/nº

Celebrado em: 08/07/2020

CEP: 78.525-000

Valor: R\$ 2.500,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA 01	ZH3-001	600	MATUPÁ	MATUPÁ	MT	BRA	78.525-000	010°11'00.80" S 054°55'46.00" O

Data de Início: 09/07/2020

Previsão Término: 08/07/2021

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

Finalidade:

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão	Laudo	de radiodifusão		1,0000	hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE MATUPÁ-MT

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio de Centro de Mediação de Arbitragem - CMA vinculado ao CREA-MT, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.


Profissional

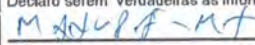

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

 Local 14.07.20 data

226.814.261-20 - JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

01.856.772/0001-92 - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confex.org.br.
A guarda da via assinada do ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Nosso Número: 14000000001440239

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 08/07/2020

Valor Pago: R\$ 88,78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



104-0

10492.41811 0000.100040 00014.402366 9 83220000008878

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO		Agência/ Código do Beneficiário 1695/241810-0		Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira/ Nosso número 14000000000144023-9
Número do documento 144060		CPF/CNPJ 03471158000138	Vencimento 20/07/2020		Valor documento R\$88,78	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Pagador
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO CPF: 226.814.261-20
AV CORONEL ESCOLASTICO, 425
BANDEIRANTES - Cuiabá/MT - CEP: 78010-200

Autenticação mecânica

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s) ;

Identificação para pagamento ART: 131063 (Não corresponde ao nº da ART)
Contratante: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

Corte na linha pontilhada



104-0

10492.41811 0000.100040 00014.402366 9 83220000008878

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 20/07/2020	
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO					Agência/ Código Beneficiário 1695/241810-0	
Data do documento 08/07/2020	Nº documento 144060	Espécie doc. OJ	Acerte N	Data processamento 08/07/2020	Carteira/ Nosso número 14000000000144023-9	
Uso do banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade 1	(x) Valor	(=) Valor documento R\$88,78	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após vencimento! Cobrança(s) ;					(-) Desconto / Abatimentos	
Identificação para pagamento ART: 131063 (Não corresponde ao nº da ART) Contratante: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Pagador
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO CPF: 226.814.261-20
AV CORONEL ESCOLASTICO, 425
BANDEIRANTES - Cuiabá/MT - CEP: 78010-200

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

09/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:25:52
150701507 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE E T NASCIMENTO *
AGENCIA: 1507-5 CONTA: 110.789-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492418110000010004000014402366983220000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

CNPJ: 03.471.158/0001-38

SACADOR AVALISTA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 03.471.158/0001-38

PAGADOR:

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

CPF: 226.814.261-20

NR. DOCUMENTO 70.901
DATA DE VENCIMENTO 20/07/2020
DATA DO PAGAMENTO 09/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO 88,78
VALOR COBRADO 88,78

NR.AUTENTICACAO F.D6D.827.CA6.DED.35C

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA				CNPJ 01856772000192
Nº DA ESTAÇÃO 1008631504	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 8.02" S	LONGITUDE 54° 55' 45.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 01, nº 600.	DISTRITO		
BAIRRO ZH3-001	MUNICÍPIO Matupá	UF MT	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	278.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR472		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE DE MATUPA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Matupá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 01	BAIRRO:	ZH3-001
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
NUMERO:	600	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E	MODELO:	MT-FMA-4
	ELETRÔNICA LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	85 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 10:39:44



Emitido Em
08/10/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/SOLMWYg=58b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmYWNIbnNhOjoyMDE5NWQ5YzJkMj>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Muni
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	50415190053	P	Comercial	FM	230	MT	Matupá



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCl: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 8.02" S	Longitude: 54° 55' 45.98" W	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 2.16 kW
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500724972018 16	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/201 7-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/201 9-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/201 9-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:38 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Dilma Macedo da Costa**

Data/Hora: **31/07/2023 10:42:31**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Nº FISTEL: 50415190053

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01856772000192

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 01 600 - - Comarca de Peixoto de Azevedo

Bairro: ZH3-001

Município: Matupá

CEP: 78525-000

UF: MT

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 31/07/2023 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.856.772/0001-92											
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa

Data: 31/07/2023

Hora: 10:44:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 711.136.221-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** Data: **31/07/2023** Hora: **10:45:18**



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 048.234.861-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	02.402.055/0001-53	Sócio	8910	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa

Data: 31/07/2023

Hora: 10:45:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Data de Envio:

31/07/2023 11:11:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de MATUPÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13436/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001704/2020-21

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá/MT, referente ao seguinte período: 5/10/2018 a 5/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 14 de julho de 2020, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/08/2023, às 21:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061099** e o código CRC **6DE1F9DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11061099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23514/2023/MCOM

Brasília, 14 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92)
Rua 01 nº 600 - ZH3-001
78.525-000 - Matupá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.001704/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13436/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/08/2023, às 21:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061100** e o código CRC **40F36308**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13436/2023 (SUPER 11061099)
- Requerimento Padrão (SUPER 11061101)

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11061100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

15/08/2023 09:04:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

ideacontabil@terra.com.br
enget.radio@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.001704/2020-21

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11061100.html
Nota_Tecnica_11061099.html
Requerimento_11061101_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.856.772/0001-92

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

01.856.772/0001-92

ideacontabil@terra.com.br, enget.radio@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://www.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://www.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Data de Envio:

15/08/2023 09:08:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ 01.856.772/0001-92), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11061099.html

Oficio_11061100.html

Requerimento_11061101_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Decreto n.º 96.772, de 26 de setembro de 1988

Outorga concessão a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003076/88, (Edital nº 141/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney
Antonio Carlos Magalhães



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 25/10/1988
Página N.º 19584
Decreto da Presidência

Contrato celebrado entre a União Federal e a Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Limitada,----- para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,-----, na cidade de Matupá (Distrito de Colider),--- Estado de Mato Grosso.

Ao 04 (quatro)----- dia do mês de outubro-- do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Limitada,-----, CGC nº 01.856.772/0001-92, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. Paulo José Ruberto, CPF nº 274.923.971-00, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/09/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider) -, Estado de Mato Grosso,----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Limitada,-----o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado de Mato Grosso,-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de vinte e quatro meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 25% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional. ----- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

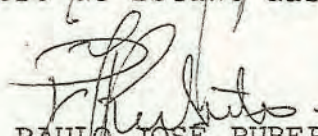
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

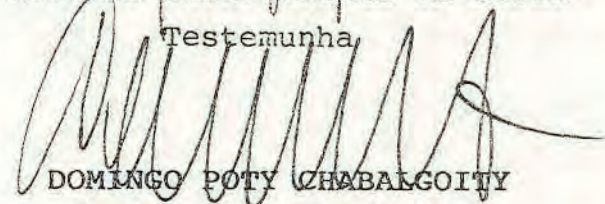

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Ministro de Estado das Comunicações


PAULO JOSÉ RUBERTO
Diretor-Gerente


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA

Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOITY

Testemunha



**Publicado no D.O.U.
de 26/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DO MATO GROSSO.

Aos doze e quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e dezenove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.856.772/0001-92, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Oswaldo Roberto Sobrinho**, inscrito no CPF n.º 048.234.861-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., por meio do Decreto n.º 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matupá, estado do Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), Classe B1, correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.031892/2009-01 e apensos, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20/07/2017 16:49

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

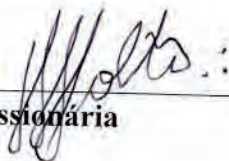
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Matupá**, estado do **Mato Grosso**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

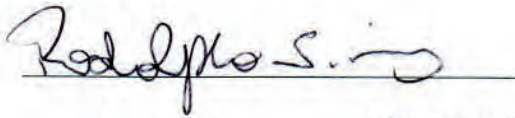
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

Permissonária

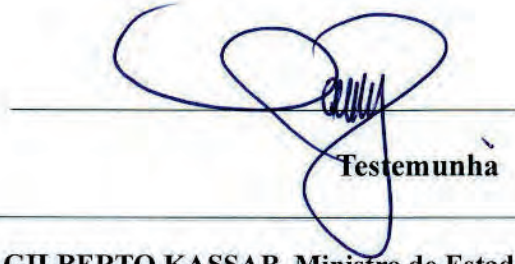


71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4





Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/07/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2055315** e o código CRC **AED8E44C**.

Referência: Processo nº 53000.018399/2014-55

SEI nº 2055315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

20/07/2017 16:49

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

**PORTARIA Nº 213, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001309/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Vera Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Arapuanã, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000335/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádiofônica.com Marketing Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000413/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Estúdios Reunidos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000690/2001, Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Almeirim, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000572/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itapólis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000244/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Milano FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cianorte, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000244/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Milano FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Guarapuava, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000569/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Figueira Belmonte de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Valparaíso, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53790.000402/2000, Concorrência nº 099/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Diplomata Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2007

Processo n.º 50830.000281/1994. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ISN/Nº 0367 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de

Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.007449/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ISN/Nº 2560 - 1.15 / 2006, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.056486/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ISN/Nº 0050 - 1.15/2007, aprovando o novo quadro societário, bem como a nova administração, que será exercida por Mariana Francis Tallarico. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.078839/2006. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ISN/Nº 0487 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto n.º 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no 53690.000351/1998. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ISN/Nº 0487 - 1.15 / 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria n.º 2024, de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2003, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo no 53.790.000561/98. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RFP/Nº 0552 - 1.15 / 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria n.º 2354, de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2003 e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

HELIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 14 de março de 2007

Nº 186/2007-CD -
Processo n.º 53528.000510/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela RADIO TAXI PRINCESA LTDA-ME, executante do Serviço Limitado Especializado de Rádio Táxi na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 568/2005, datado de 20 de julho de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação, na cidade de Pelotas/RS, decidida, em sua Reunião n.º 420, realizada em 25 de janeiro de 2007, conhecer do Pedido para, no mérito, converter a sanção de multa em advertência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 005/2007-GC/L, de 19 de janeiro de 2007, e no Informe de fls. 57/60, de 21 de julho de 2006.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Determina o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo citados, nos termos do disposto no artigo 77, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Nº do Processo	Autuada	Cidade - UF	Data
53520.000467/2002	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM FLORENCE	Joinville - SC	20/10/2005
53520.000364/2003	BIG FLORIANÓPOLIS	Florianópolis - SC	20/10/2005
53520.001046/2000 a 53520.001073/2000	COOPERTAXI BLUMENAU - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS PERMISSONARIOS AUTONOMOS DE TAXI DE BLUMENAU	Blumenau - SC	22/05/2006
53520.002987/2004	DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPCAO DE TV LTDA	Blumenau - SC	22/11/2006
53520.000083/1999	GLOBAL TELECOM S A	Porto Belo - SC	02/10/2006
53520.000084/1999	GLOBAL TELECOM S A	São Bento do Sul - SC	02/10/2006
53520.000365/2003	LOJAS AMERICANAS S/A	Florianópolis - SC	20/10/2005
53520.002138/2004	ORLE NET LTDA ME	Orleans - SC	22/11/2006
53520.000536/2003	OSVALDO PEREIRA SANTOS	Joinville - SC	18/12/2006
53520.000249/2003	RADIO CIDADE FM	Catanduvas - SC	18/12/2006
53520.000201/2002	RADIO SHALLO FM	Garuva - SC	21/10/2005
53520.000480/2002	RADIO VERDES MATAS FM	Monte Carlo - SC	21/11/2006
53520.000090/1999	RP COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Lages - SC	22/11/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 31/07/2023 13:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de MATUPÁ/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 31 de julho de 2023 11:11**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de MATUPÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br		TELEFONE (65) 3051-1637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **10:48:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.856.772/0001-92
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2023 às 10:48 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:07 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **A237.F4CB.F634.5CFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.772/0001-92
Certidão n°: 38190565/2023
Expedição: 31/07/2023, às 10:50:06
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 / / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072900353661453205

Informação obtida em 31/07/2023 10:51:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045163760**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/07/2023** Hora da emissão: **09:54:36**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TUULBL227LMA2AB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

33703/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

78525219900

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOSJUNTAR PROCESSO

MATUPA - , 31 de Julho de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f95e7dc32917fd187d8b805d9891ff1

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 30/08/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:39:37 do dia 07/06/2024 , com validade até o dia 07/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 93Rle0b6nod8vukyW1vZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	50415190053	P	Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500724972018 16	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/201 7-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/201 9-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/201 9-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA				CNPJ 01856772000192
Nº DA ESTAÇÃO 1008631504	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 8.02" S	LONGITUDE 54° 55' 45.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 01, nº 600.		DISTRITO		
BAIRRO ZH3-001		MUNICÍPIO Matupá	UF MT	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Matupá		
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	278.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR472		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE DE MATUPA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Matupá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 01	BAIRRO:	ZH3-001
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
NUMERO:	600	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auaed Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MT-FMA-4
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	GANHO:	3.29 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	85 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/06/2024 14:57:45



Emitido Em
08/10/2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJojYMDIzNjRmMDZmNzdhYzVhbnQ=58b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:11 do dia 07/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Nº FISTEL: 50415190053

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01856772000192

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/06/2024 (em reais):

Total de créditos em 07/06/2024 (em reais):

Legenda Situação

RCE - I em Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - I em Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - I em Restrição Temporária de Cobrança

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.772/0001-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:40:51

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.856.772/0001-92

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:42:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 711.136.221-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:44:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.234.861-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:45:17

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1986	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br		TELEFONE (65) 3051-1637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **15:48:41** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.856.772/0001-92

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 15:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002830/2019-19

INTERESSADO: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Garça, no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017 e 14.351/2022, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Sr. Coordenador- Geral Substituto,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar a renovação de outorga de **Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.209.928/0001-07**, atinente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418887950**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Os autos foram encaminhados à apreciação desta Consultoria Jurídica, via Nota Técnica 17.388/2022/SEI-MCOM (SUPER 10523199), que assim aduz:

“2. Inicialmente, cumpre registrar que presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido de renovação da outorga em relação aos períodos 2004-2014 e 2014-2024. Por intermédio do Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC, de 21 de janeiro de 2019 (SEI 3784016), a interessada foi devidamente notificada, tendo sido apresentada, em resposta, a documentação requerida, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91.

3. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou outros expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

[...]

7. No caso em apreço, conferiu-se, originariamente, à Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1946 (SEI 10523183 - Pág. 6). Por ocasião da Portaria nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

1.338, publicada em 13 de outubro de 1981, a sociedade foi autorizada a alterar sua razão social para "Rádio Centro Oeste Paulista Ltda", sendo esta novamente alterada para "Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda", por meio da Portaria nº 1.065, publicada em 14 de maio de 1984 (SEI10523183 - Págs. 8-10).

8.Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10523187).

9.Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 10523183 - Págs. 1-2; e SUPER 10523075 - Págs. 1-3).

10.Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11.Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possuía interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possuía no período anterior.

12.Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

13.Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº 01250.009420/2019-91 fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos."

3. Logo, busca-se esclarecer dúvida jurídica quanto à aceitação de pedido intempestivo de renovação de outorga abrangendo período não mencionado na referida solicitação, cuja apresentação deu-se após a notificação da entidade, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022.

4. Ressalta-se que, a última renovação de outorga deferida é relativa ao período 1994-2004, a contar de 01 de maio de 1994, com **vencimento em 01 de maio de 2004** (item 9 da Nota Técnica 17388/2022).

5. Observa-se que não foi ofertado expressamente pedido de renovação atinente ao período 2004-2014, nem na época e nem após a notificação realizada pela União.

6. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado somente em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199).

7. É o relatório. Passemos à análise jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9.Conseqüentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento instrutivo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e 14.351/2022, que alteraram as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

15. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

16. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

17. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

18. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

19. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

20. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

21. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

exploração de serviço de radiodifusão deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

22. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

24. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM (SUPER 10523199)**.

25. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois **o requerimento foi apresentado em 25.02.2019**, após a notificação da entidade (previsão do artigo 4º, § 3º, da Lei 5785/1972, com redação dada pela Lei 13.424/2017). A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 10523183 - Págs. 1-2; e SUPER 10523075 - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº 01250.009420/2019-91 fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos."

26. De toda sorte, é relevante observar o teor do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 13.424/17, os quais determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos. **A nova previsão de perdão de pedidos intempestivos e outorgas vencidas adveio da novel redação conferida pela Lei 14.351 de 25 de maio de 2022, nos seguintes termos:**

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e



os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas*, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Art. 3º **As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas**, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no **caput** deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. ([Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022](#)). [Destacamos].

27. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 3880667) pela então administradora da entidade Sra. ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES designada para a função conforme indica a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntada aos autos (SUPER 9489299).O requerimento é datado de 25/02/2019.

28. Dessa feita, a nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta, como o da entidade ora em exame, ofertado no ano 2019. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de renovação possam ser apreciadas. RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA inclusive ofertou novo pedido renovatório em 17/02/2022 (SUPER 9489295), corroborando sua intenção.

29.No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que já houve renovação para o decênio 1994-2004 e que não se localizou pedido de renovação para o decênio imediatamente seguinte, isto é, 2004-2014 (SUPER 10462018). Porém, a SECOE também aduz (SUPER 10523199):

"11.Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior." [Destacamos].

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2014-2024, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2004-2014.Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2024, a contar do ano de 2014, se a outorga já estivesse expirada em 2004. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos.

31. Explícito, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))" [Grifos nossos].

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado esposto à notificação da União, foi **amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

LEI 13.424/2017

“Art. 2º Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão **protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei** resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo**, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. **Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional** até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

LEI 5.785/1972

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º - Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º **As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017) [Grifamos].

36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

37. A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. **Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. Evidenciada a intenção de RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica.

(2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) (Grifamos).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a “Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de “observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados”; e de “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”, exurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado**, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despendidas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “dispensa uma formalidade excessiva nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental” (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

43. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no precuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.

No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”.

Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC**”.

[Destacamos].

44. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

45. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

46. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via **Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

48. Depreende-se do exame do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022\)](#)”

*Parágrafo único. **Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022\)](#)**” [Grifos nossos].*

49. Na situação em apreço, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SUPER 10523199) informa que :

“10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica para apresentar manifestação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.” [Destacamos].

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (**artigo 223, § 5º da CF/88**). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51. A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

52. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10274074**).

53. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “*

54. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10523199):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. “7.No caso em apreço, conferiu-se, originariamente, à Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda a outorga do serviço

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1946 (SEI [10523183](#) - Pág. 6). Por ocasião da Portaria nº 1.338, publicada em 13 de outubro de 1981, a sociedade foi autorizada a alterar sua razão social para "Rádio Centro Oeste Paulista Ltda", sendo esta novamente alterada para "**Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**", por meio da Portaria nº 1.065, publicada em 14 de maio de 1984 (SEI [10523183](#) - Págs. 8-10).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI [10523187](#)).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI [10523183](#) - Págs. 1-2; e SUPER [10523075](#) - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI [3784016](#)). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#), acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10274074](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10274074](#)).

17. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [10523075](#) - Págs. 5-9).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Adna Simeia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10523075](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10277628](#)).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10274074](#)).

22. Logo, **pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.** [Grifamos].

55. Os questionamentos jurídicos sobre o conhecimento do requerimento de renovação no que tange ao decênio 2004-2014 foram respondidos ao longo deste parecer, com fulcro no princípios do formalismo moderado e eficiência, no sentido lógico do pedido e no tratamento conferido a erro material, considerando-se, inclusive, que a União firmou adaptação de outorga de OM para FM com a entidade em 03/12/2019, demonstrando interesse público no prosseguimento da prestação do serviço de radiodifusão.

56. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 9489299**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 9489301**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 9489302**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 9489303**), às Fazendas estadual (**SUPER 9489305 e 9489307**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 9489308**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10523075- fl.10**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 9489310**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 9489312**).

57. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

58. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 3880667 e 9489295**).

59. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10274071](#) - Págs. 4-5).

60. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10523075](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10277628](#)).”

61. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

"17.A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [10523075](#) - Págs. 5-9).

18.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Adna Simeia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."

62.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

63.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

64.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

65.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1115467131 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 14:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00618/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002830/2019-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência impedimento, no aspecto jurídico-formal, para que haja a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER N. 124/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento legal para que haja a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.
5. É oportuno registrar que o art. 12 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, alterou a Lei nº 13.424, de 2017, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários.
6. Logo, não obstante a intempestividade do pedido de renovação de outorga, tem-se que é possível, no aspecto legal, a apreciação do referido requerimento por este Ministério, sendo certo que é admissível a adoção do posicionamento pela SECSE de que a última solicitação de renovação também engloba o período anterior (vide item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM).
7. **Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1132773910 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 14:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00623/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002830/2019-19

INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Prorrogação. Requerimento intempestivo. Apreciação com base na Lei nº 13.424, de 2017.

Aprovo o **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00618/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1133189219 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 19:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.001704/2020-21**Entidade:** SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**CNPJ nº:** 01.856.772/0001-92**FISTEL nº:** 50415190053**Localidade:** Matupá/MT**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/07/2020**Período:** 05/10/2018 a 05/10/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5701615 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Requerimento assinado pelo administrador, à época, Osvaldo Roberto Sobrinho (SEI 5701615 - Págs. 40-46).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11066098 Págs. 3-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11066098 Págs. 3-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11569736 Págs. 12-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	



Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11066098 Pág. 10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11066098 Pág. 13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11574288	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11037499 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11037499 Pág. 6		
		M 11037499 Pag. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11569736 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11037499 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11037499 Pág. 5		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11037499 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO 11066098 Págs. 14-15 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO 11066098 Pág. 16	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11569736 Pág.6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11569736 Págs. 8-11	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	() Sim (X) Não	11038280	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11569736 Pág. 1	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11037561** e o código CRC **13C7C02C**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

SEI nº 11037561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10223/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001704/2020-21

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.856.772/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50415190053**, referente ao período de 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988 (SEI11569831 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1988 (SEI 11569831 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 11569831 - Págs. 6-8).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 3 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53690.000565/1998-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1998 e 5 de julho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.031892/2009-01, com vistas à preempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 31 de maio de 2012, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11573492).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 5701615). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11037561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11037561).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de junho de 2024 (SEI 11569736 - Págs. 12-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Matupá/MT**, Sinop/MT e São Felix do Araguaia/MT; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Osvaldo Roberto Sobrinho compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Guarantã do Norte/MT. Já a sócia Andiará Ribeiro Roberto Kato não participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11569736 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, e trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11038280).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11037561).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11574288 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)



§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de outubro de 2019, com validade até 5 de outubro de 2028 (SEI 11569736 - Págs. 2 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11569736 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11569736 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11573492).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569632** e o código CRC **75E68C88**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11569680)
- Minuta Exposição de Motivos (11569635)

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, número de inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 05 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569680** e o código CRC **B5FC0490**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569680

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.711, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569635** e o código CRC **0AFF2ACA**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569635

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13595, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584884** e o código CRC **C8823C81**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11584884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.772, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584889** e o código CRC **1AC65DBC**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11584889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51898/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13595/2024 (11584884) e a Exposição de Motivos nº 458/2024 (11584889)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10223/2024 (11569632), encaminho a Portaria nº 13595/2024 (11584884) e a Exposição de Motivos nº 458/2024 (11584889), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584960** e o código CRC **F447F804**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11584960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.595, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001704/2020-21	13595	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52481/2024/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11584889)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10223/2024 (11569632), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11584889), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613334** e o código CRC **585C232A**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11613334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

EM nº 00552/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.772, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22919/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001704/2020-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617136** e o código CRC **A06602FF**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11617136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92 **CEP da sede:** 78525-000

Endereço da sede: RUA 01 Nº 600 –Zh3-001 – MATUPÁ-MT

E-mail de contato: niuan.radios@gmail.com

Serviço a ser renovado: Radiodifusão sonora em frequência modulada
 Radiodifusão de sons e imagens em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais

Período da renovação: 05/10/2018 Á 05/10/2028

Localidade da renovação: MATUPÁ **UF:** MT

Eu, **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 048.234.861-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

MATUPÁ-MT, 01 de julho de 2020

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Administrador



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT
Nº DE PROTOCOLO
- 5 JUN 16 5 2 88 010777
PROTOCOLO
USO EXCLUSIVO DA JUCEMAT

06 JUN 1986

2 REGIMÉ (PREENCHIDO PELA J. C.)
 SUMÁRIO ORDINÁRIO

ILMº SNR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,

3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU REQUERENTE
NOME COMERCIAL
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

4 ENDEREÇO
RUA: Avenida Agrícola Paes de Barros Nº 924
BAIRRO: Verdão CEP: 78.000
MUNICÍPIO: Cuiabá ESTADO: (SIGLA U.F.) MT

5 Nº DE REGISTRO COMERCIAL 6 Nº DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CGC. MF.
51 2 0017355 5

7 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO 8 CÓDIGO
A) Contrato Social 2.1
B)
C)
D)

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10 LOCAL Cuiabá, MT DATA: 18 / 05 / 1986
NOME DO REQUERENTE: DILZA RIBEIRO ROBERTO
ASSINATURA: *X Roberto*

NOTA: - O PREENCHIMENTO DO QUADRO 7 E 8 DEVE SER FEITO, OBSERVANDO-SE O QUE DETERMINA O DECR. LEI Nº 2.056/83, ANOTANDO-SE O MOTIVO DO ARQUIVAMENTO QUE PRETENDE E O CÓDIGO A ELE ATRIBUÍDO. (EX.: CONTRATO SOCIAL - 2.1) NO QUADRO 9 DEVEM SER ANOTADOS OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM INSTRUIR DO O PROCESSO QUE SE PRETENDE ARQUIVAR

001056





SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

- Contrato Social -

DILZA RIBEIRO ROBERTO

brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a avenida Agrícola Paes de Barros, nº 924, bairro Verdão, portadora da Cédula de Identidade RG nº 228 666, expedida pelos Instituto de Identificação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do Cartão do CIC de nº 362 248 471-34;

Dilza Ribeiro
[Handwritten signature]

ELENI ALVES PEREIRA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a rua 24 nº 48, bairro Boa Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 3012, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do Cartão do CIC de número 038 711 691-53; e

CÉLIO OLIVEIRA LIMA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a rua 07, nº 175, bairro Boa Esperança, portador da Cédula de Identidade nº 2126, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do Cartão do CIC de nº 064 777 471-20,

CONSTITUEM,

entre si, e na melhor forma do direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições, a saber:

- Segue Fls. 02 -

00105E



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camaraleg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 5

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

06 JUN 1986

[Handwritten signature]
71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

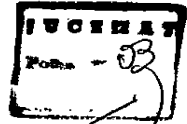
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 6

Petição (3701675)

SEF35115:001704202021 / pg. 6

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 02 -

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LIMITADA, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportaçãõ dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade têm como endereço a cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, à avenida Agrícola Paes de Barros, nº 924, Bairro Verdão.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminada, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente, funcionar por autorização prévia do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios constitutas, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

- Segue Fls. 03 -

001059



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

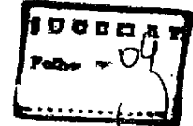
que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 7

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 03 -

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referentes à legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), representado por 120.000 (cento e vinte mil) cotas, no valor, cada uma, de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), e subscritas pelos sócios da forma que se segue:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR
DILZA RIBEIRO ROBERTO.....	48.000	Cz\$ 48.000,00
ELENI ALVES PEREIRA.....	36.000	Cz\$ 36.000,00
CÉLIO OLIVEIRA LIMA.....	36.000	Cz\$ 36.000,00
T O T A I S:-----	120.000	Cz\$ 120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - De acôrdo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

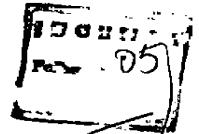
- Segue Fls. 04 -

001060

Handwritten signature and scribbles on the left margin.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 04 -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 60.000,00(sesenta mil cruzados), neste ato; e
- b. 50%(cinquenta por cento), ou sejam, Cz\$ 60.000,00(sesenta mil cruzados), como integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

Dilza Ribeiro
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pela sócia DILZA RIBEIRO ROBERTO, nas funções de Diretor-Gerente, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papeis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porém, que a sua investidura no cargo, na forma da Lei, somente se efetivará após a prévia aprovação do seu nome pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os Diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum acordo, até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima-Terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

- Segue Fls. 05 -

001061



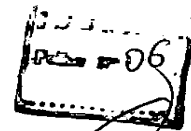
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 9

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



- Folhas 05 -

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, mensais, devendo a primeira ser paga seis meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Handwritten signature and scribbles.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), do lucro líquido, para a constituição de um fundo de reserva legal, até

- Segue Fls. 06 -

00106

71ec0f8a-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

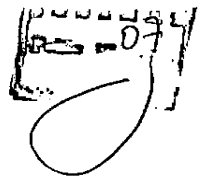


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 51X7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8a-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 10

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á a um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do estrato da conta de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se acusados foram prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3 708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância se obrigam Diretores e demais sócios cotistas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

1º OFÍCIO
CUIABÁ, MT
[Handwritten Signature]
ELENI ALVES PEREIRA

Cuiabá, 03 de maio de 1986
3º OFÍCIO
[Handwritten Signature]
GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA.

[Handwritten Signature]
DILZA RIBEIRO ROBERTO
001063



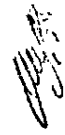
71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

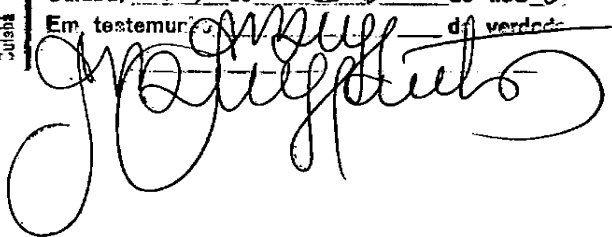
Tania A. Rodrigues Paz
 Av. Cecilio Vargas n.º 141
 Fone: 321-2017
 Cuiabá - Mato Grosso

CARTORIO DO 5.º OFÍCIO
 TABELIÃO

Reconheço verdadeira a firma Roberto e
Olivia Alves Pereira
Olivia de Oliveira
Olivia do que
 por pleno conhecimento, em
 Cuiabá, **04 JUN 1986** de 19...
Camila N. P. G.
 5.º Tabelião

9861 MMN 9 0

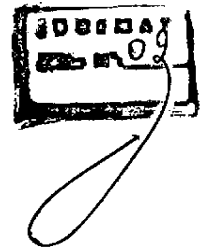

 Atty Blanes

Reconheço verdadeira a firma de
Julio Roberto e Ana
de
 Cuiabá, 09 de 06 de 1986
 Em testemunha de verdade




Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o
 1173555 em 06/06/1986. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o
 a segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CGC/MF: _____

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DILZA RIBEIRO ROBERTO

brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT., à Av. Agrícola "Paes de Barros, 924 bairro Verdão, portadora da cédula de identidade Nº 228.666 expedida pela / SSP/MT. e do CPF Nº 362.248.471-34.

ELENI ALVES PEREIRA

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT., à Rua 24 Nº 48, "bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade Nº 3.012 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do CPF. Nº 038.711.691-53.

CÉLIO OLIVEIRA LIMA

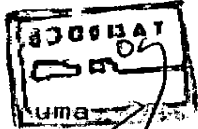
brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT., à Rua 07 Nº 175 bairro Boa Esperança, portador da cédula de identidade Nº 2.126 expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Cuiabá e do cartão do CPF Nº 064.777.471-20:

Com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob o Nº 51200173555 em 06.06.86 resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social na forma abaixo:

CLÁUSULA 1ª

A sócia DILZA RIBEIRO ROBERTO retira-se da sociedade, transferindo a PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Rua Ramiro F. Falcão Nº 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade, RG Nº 332.481 expedida pela SSP/MT. e CPF Nº 274.923.971-00, 50% " (cinquenta por cento) de suas cotas totalizando 24.000 (Vinte e





quatro Mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, na valor total de CZ\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzados),

e, a FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital à Praça Moreira Cabral Nº 70, centro, portador da cédula de identidade Nº 837.486, expedida pela SSP/GO. e CPF Nº 362.248.471-34, os 50% (cinquenta por cento) restante de suas cotas totalizando 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, correspondendo a CZ\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados).

O sócio ELENI ALVES PEREIRA, retira-se da sociedade, transferindo a PAULO JOSÉ RUBERTO, 100% (cem por cento) de suas cotas perfazendo um total de 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada, totalizando CZ\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzados).

O sócio CÉLIO OLIVEIRA LIMA, retira-se da sociedade, transferindo a Fernando de Souza Fernandes, 100% (cem por cento) de suas cotas perfazendo um total de 36.000 (trinta e seis mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, totalizando o valor de CZ\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Cruzados).

CLÁUSULA 10ª:

O capital social da empresa que era de CZ\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzados) passará a ser de CZ\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzados) representados por 900.000 (Novecentas Mil) cotas no valor de CZ\$ 1,00 cada uma e subscritas pelos sócios da forma seguinte:

Sócios cotistas	Nº/cotas	Valor
PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000	CZ\$ 390.000,00
FERNANDO DE SOUZA FERNANDES	390.000	CZ\$ 390.000,00
TOTAL.	780.000	CZ\$ 780.000,00

CLÁUSULA 11ª:

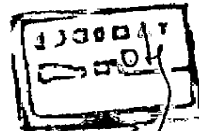
A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios a saber:

a) 50% (cinquenta por cento) do aumento será efetuado neste ato em moeda corrente no valor de CZ\$ 390.000,00 (Trezentos e No-

Handwritten notes and signatures on the left margin:
 - Top: "Pereira"
 - Middle: A large scribble.
 - Bottom: Another scribble.
 - Far bottom: A signature.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



venta Mil Cruzados) neste ato, e;

b) 50% (cinquenta por cento) ou sejam CZ\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Cruzados) como integralização total do capital social na data em que o Ministério das Comunicações publicar em "Diário Oficial da União o ato da outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA 13ª

A Sociedade passará, após a presente alteração, a ser administrada pelo então sócio PAULO JOSÉ RUBERTO na função" de Diretor Gerente cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões comerciais e sociais da Empresa pelo " que lhe é dispensada a prestação de cauções, sendo certo porém, que a sua investidura no cargo na forma da lei somente se efetivará após a prévia aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

Os Sócios declaram que não incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato orgânico que não colidam com este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente "A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L" em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei.

Cuiabá-MT., em 29 de Julho de 1 988.

Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo

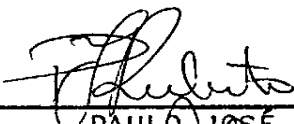


71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

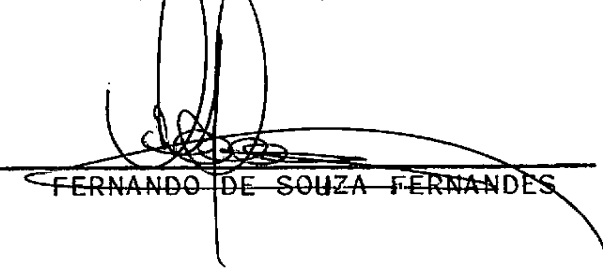


USO DA DENOMINAÇÃO POR QUEM DE DIREITO

" SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA."

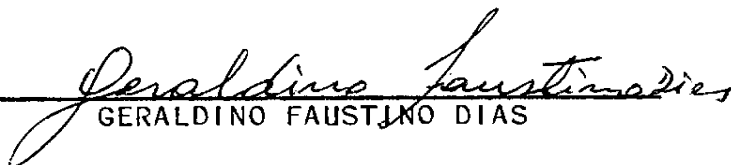


PAULO JOSÉ RUBERTO

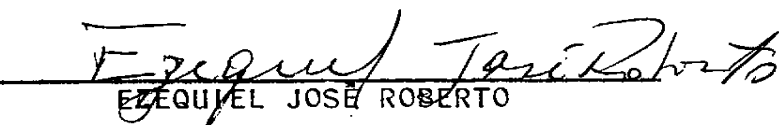


FERNANDO DE SOUZA FERNANDES

Testemunhas:




GERALDINO FAUSTINO DIAS



EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO

DILZA RIBEIRO ROBERTO


ELENI ALVES PEREIRA


CELIO DE OLIVEIRA LIMA

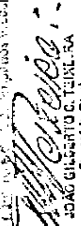



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

AUG - 1 1988

17.355.001

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIDÃO: O presente processo foi deferido e arquivado em 14/03/2018 por Juliano Cesar de Almeida Netto - Secretário-Geral.
 Registrado sob nº 17.355.001-1/2018.


 JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
 Secretário-Geral





Handwritten signature or initials in the top right corner.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 1116/DR/CBA 4

Em 29.07.88

Do : Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em Cuiabá

Endereço: Rua Régis Bittencourt, 119 - Porto

Ao : Sr. Presidente da JUCEMAT

Assunto: Informação (concede)

Informamos a V.Sa. que, até a presente data, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA não tem nenhum vínculo com o Ministério das Comunicações, ficando, portanto, dispensado da prévia autorização para o registro dos seus atos constitutivos e eventuais alterações contratuais, junto a este órgão.

Atenciosamente,

ALMIR LOPES DA SILVA

/DRPR



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Luta Contabilidade
C. F. L. 132

JUCEMAT
Folha Nº 1

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta capital à Rua Ramiro F. Falcão- Nº 35, Coophamil, portador da cédula de identidade RG. 332.481-SSP/MT e do / CIC. 274.923.971-00 e FERNANDO DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital à Pça Moreira Cabral / Nº 70, Centro, portador do RG. 837.486-SSPGO e do CIC. 362.248.471-34, únicos sócios componentes da firma: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA. Firma registrada na JUCEMAT sob Nº 51.200.173-555 em 06.06.86 e CGC. 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade livre e desembaraçadamente o sócio FERNANDO SOUZA FERNANDES, cedendo suas quotas de capital ou seja 390.000 (TREZENTOS E NOVENTA MIL) quotas de capital / no valor nominal de Cr\$. 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo assim o total de Cr\$. 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) ao sócio entrante OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado à Rua Brig. Eduardo Gomes Edf. Saint Morit, Apto 1.301, Goiabeiras, Cuiabá/MT., nascido aos 08.01.49, na cidade de Pirapozinho/SP., filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do RG. 163.010-SSP/MT e do CIC 048.234.861-53.

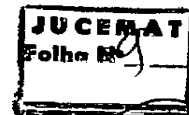
CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$. 900,00 (NOVECIENTOS CRUZEIROS), passa a ser Cr\$. 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), cujo o aumento é de Cr\$. 779.100,00 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E CEM CRUZEIROS), integralizados em moeda corrente do país no presente ato, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:-

PAULO JOSÉ RUBERTO	390.000 cotas	Cr\$. 390.000,00
OSVALDO R. SOBRINHO	390.000 cotas	Cr\$. 390.000,00
TOTAL	780.000 cotas	Cr\$. 780.000,00

Quadra 31 Casa 06 Fones 322-6519 322-5186 Coophamil Cuiabá



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade será administrada pelo sócio gerente PAULO JOSÉ RUBERTO, *Paulo* que assinará individualmente pela empresa nesta firma.

Paulo
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.
PAULO JOSÉ RUBERTO

CLÁUSULA QUARTA:

A sede social que era na AV Agricola Paes de Barros, Nº 924, Verdão, passa a ser na ZCI, Passarela 2, Nº 66 Municipio de Matupá, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercer atividades mercantis. / X

CLÁUSULA SEXTA:

As demais cláusulas do contrato social e de mais alterações, não alcançadas por força deste instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT., 09 de Novembro de 1.990

Paulo

PAULO JOSÉ RUBERTO Sócio gerente

Osvaldo

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Sócio-integrante

Fernando

FERNANDO DE SOUZA FERNANDES
Sócio-retirante

TESTEMUNHAS

Tadeu

TADEU ROBERTO WARMILING

João

JOÃO A. DE S. FILHO

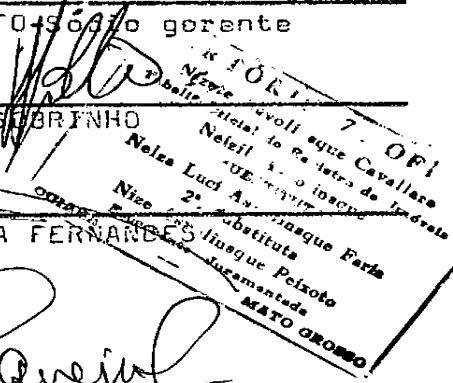
Quadra 31 Casa 00

Fone: (51) 322-5186

Contabilidade

Cuiabá

Mato Grosso



71ec0f8d-150b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Raulo José Roberto Fernandes
 da Souza Fernandes, Escalado
 Ribeiro Sobrinho, de
 Cuiabá, 25 de Abril de 1991
 Em testemunho Isabelle da verdade.
Isabelle
 Nize Asvolinsque Cavallero
 TABELIA DO 7º OFÍCIO
 CUIABÁ MATO GROSSO

OFÍCIO 7º OFÍCIO
 Nize Asvolinsque Cavallero
 Tabela Oficial do Registro de Imóveis
 Nize Asvolinsque
 CUIABÁ
 Nelza Lusi Asvolinsque Faria
 2ª. Substituta
 Nize Asvolinsque Peixoto
 Escrevente Jurementada
 CUIABÁ MATO GROSSO

APR 30 1991

ASSINATURA 17.355.002 X
 ASSINATURA 17.355.002 X

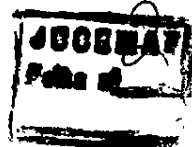
SECRETARIA DE REGISTRO E IMÓVEIS DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 DE CUIABÁ - MATO GROSSO
 OBRIGADO DE REGISTRO
 Registrado sob número o qual tem a sua validade

Indul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 002 em 30/04/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o nº da segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



"SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA"

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casa- do, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, bairro Goiabeiras, portador da Cédula de identidade RG. nº 163.010, expedida pela SSP/MT e do CIC nº 048.234.861-53; PAULO JOSE ROBERTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuiabá-MT, à Rua Ramiro Faicão, 35, bairro Coopnamil, portador da cédula de identidade RG. nº 332.481, SSP/MT e do CIC nº 274.923.971-00. unicos sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA", devidamente registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51200173555 por despacho em sessão de 06-06-86 e CGC nº 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Capital social é elevado para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo o total de 5.000 (Cinco Mil) cotas, de valor unitário a R\$1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é de R\$4.999,72 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), integralizados em moeda corrente do País no presente ato e, distribuidos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio:	%	Nº Quotas	Total
Paulo Jose Roberto	50	2.500	R\$ 2.500,00
Osvaldo roberto Sobrinho	50	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

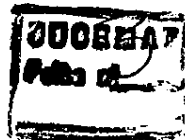
CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato social primitivo, não alcançadas por força do presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente em todos os termos, assinando-o juntamente com duas testemunhas abaixo, em 4 (Quatro) vias de igual teor e forma, nesta data.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Cuiabá-MT., 25 de julho de 1994.

OSVALDO RUBERTO SOBRINHO

PAULO JOSÉ RUBERTO

TESTEMUNHAS:

OTAVIO CECILIO DE OLIVEIRA
RG. 256.485/SSP/MT.

LUIZ MENA - RG. 6405671 SSP/SP.

Reconheço por semelhança a firma de Osvaldo Roberto Sobrinho e Paulo José Ruberto e dou fe

Cuiabá, 28 de Julho de 19 de 94

Em testemunho Nize Asvolinque Peixoto da ve. Jo. o

Nize Asvolinque Peixoto
TABELIA L.º 7.º OFICIO
MATO GROSSO

Tabelia Nize Asvolinque Peixoto
2.ª substitua
Escrivente Juramentada
M.º G. GROSSO
CUIABÁ



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 18342 em 02/08/1994. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o nº de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 23

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

AUG - 2 1994

JUCEMAT 910208342

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 18342 em 02/08/1994. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o código de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 24

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.

CGC/MF. 01.856.772/0001-92



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, à Rua Brig. Eduardo Gomes, 503, bairro Goiabeiras, portador da cédula de Identidade, RG. nº 163.010, expedida pela SSP/MT, e do CIC nº 048.234.861-53; PAULO JOSE RUBERTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT., à Rua Ramiro Falcão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de Identidade RG. 332.481, expedida pela SSP/MT, e do CIC nº 274.923.971-00, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA", devidamente registrada na JUCEMAT - Junta Comercial do estado de Mato Grosso, sob nº 51200173555, por despacho em sessão de 06-06-86 e CGC nº 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual:

Pelo presente instrumento, o sócio Sr. PAULO JOSÉ RUBERTO, portador de 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas, de valor unitário R\$1,00 (hum real) cada, cede e transfere ao sócio Sr. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, a quantidade de 2.450 (Dois Mil Quatrocentos e Cincoenta) cotas, sendo o valor total da venda R\$2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cincoenta Reais), pagos no ato da assinatura do presente instrumento, pelo qual o cedente dá plena e total quitação.

O Capital social permanece o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de valor unitário de R\$1,00 (hum Real) cada, que após a alteração efetuada conforme cláusula anterior, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio:	%	nº cotas	valor R\$
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99	4.950	4.950,00
PAULO JOSE RUBERTO	01	50	50,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

A Sociedade será administrada pelo sócio-gerente Sr. OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, que assinará individualmente pela Empresa nesta firma.

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA.

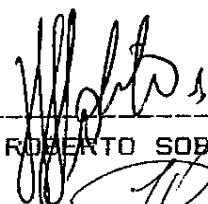


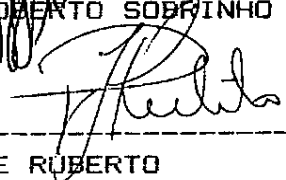
JUCEM
Folha N°

As demais cláusulas do contrato social e demais alterações, não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em 03(treís) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.


Cuiabá/MT., 06 de Fevereiro de 1.995.

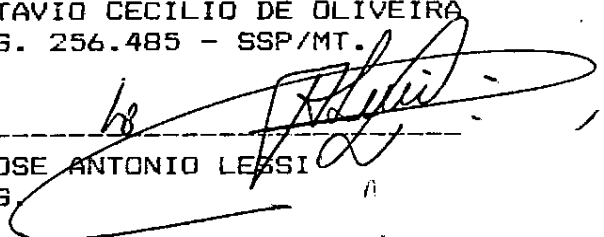


OSVALDO ROBERTO SOBRINHO


PAULO JOSE ROBERTO

TESTEMUNHAS:

1) 

OTAVIO CECILIO DE OLIVEIRA
RG. 256.485 - SSP/MT.
2) 

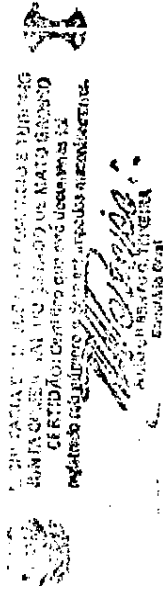
JOSE ANTONIO LESSI
RG. _____



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

JUN 13 1995

PROT. Nº 17.950.167.517



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



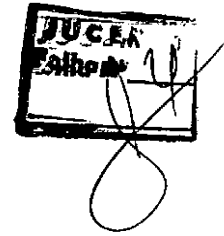
que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 7517 em 13/06/1995. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 27

Peça nº (57018)

SE133113-001704/2020/21

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



SERVICO PUBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, de 20 de fevereiro de 1995.

O DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 29118.000386/88,

RESOLVE:

I - Autorizar a SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, com sede na cidade de Matupá-MT, a efetuar a seguinte cessão de cotas:

TITULAR	QUANTIDADE DE COTAS
De: PAULO JOSE RUBERTO	
Para: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	2.450

II - Considerar aprovado, após efetivada a operação autorizada, o novo quadro societário da entidade com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	4.950	4.950,00
PAULO JOSE RUBERTO	50	50,00
T O T A I S	5.000	5.000,00

III - Determinar, no termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Antenor
ANTENOR PEKEIRA DOS SANTOS

ESFF/dr



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

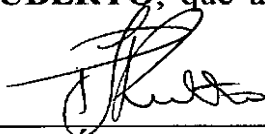
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, à Rua Brig. Eduardo Gomes, 503 bairro Goiabeiras, portador da cédula de identidade RG. n.º 0163010-5, expedida pela S.J./MT, e do CPF n.º 048.234.861-53; e **PAULO JOSÉ RUBERTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, à Rua Ramiro Falcão, 35, bairro Coophamil, portador da cédula de identidade RG. 332.481, expedida pela SSP/MT, e CPF n.º 274.923.971-00, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “**SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**”, devidamente registrada na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob n.º 51200173555 por despacho em sessão de 06.06.1986 e CNPJ n.º 01.856.772/0001-92, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade será administrada pelo Sócio-Gerente, Sr. **PAULO JOSÉ RUBERTO**, que assinará individualmente pela Empresa nesta firma:



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.
Paulo José Ruberto

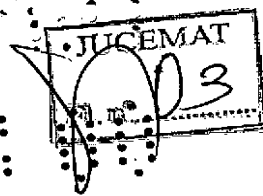
CLÁUSULA SEGUNDA:

A demais cláusulas do contrato social e demais alterações, não alcançadas por força deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (treis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



Cuiabá – MT, 01 de Fevereiro de 2000.



[Handwritten Signature]
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

[Handwritten Signature]
PAULO JOSÉ RUBERTO

TESTEMUNHAS:

1): *[Handwritten Signature]*
Otávio Cecílio de Oliveira
RG. 0256.485-8 - SJ/MT.
CPF. 241.036.321-00

2): *[Handwritten Signature]*
Eurípedes B. Fernandes da Silva
RG. 1608152 - SSP/GO
CPF. 360.207.101-49



[Handwritten mark]



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



JUCEMAT
F. 02m

Que fazem pelo presente, os abaixo assinados:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Goiabeiras, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.000-000;

PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul -MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Ramiro Falcão, n.º 35, Bairro Coophamil, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78.000-000.

Únicos sócios: componente da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.772/0001-92, de pleno e geral acordo, resolvem pelo presente, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede

A sede social que era: Passarela 2, ZCI, n.º 66, Matupá MT, passa a ser: Rua 01, n.º 600, Bairro ZH3-001, cidade e município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo -MT. Cep.78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

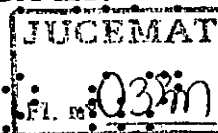
CLÁUSULA TERCEIRA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:

1



SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92
NIRE: 51.200.173.555



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Goiabeiras, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep.78000-000;

PAULO JOSÉ RUBERTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul - MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Ramiro Falcão, n.º 35, Bairro Coophamil, Cidade e Município de Cuiabá, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep. 78000-000.

Únicos sócios: componentes da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.856.772/0001-92, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade, readequar a redação dos seus atos constitutivos em conformidade com as normas de regência do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002) e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua 01, n.º 600, Bairro ZH3-001, Cidade e Município de Matupá, Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Cep 78525-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, ficando assim distribuídos entre os sócios:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e **PAULO JOSÉ RUBERTO**, com 50 (Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	PERC. %	QUOTAS	VALOR REAIS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99%	4.950	4.950,00
PAULO JOSÉ RUBERTO	1%	50	50,00
TOTALIZANDO	100%	5.000	R\$ 5.000,00





CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: **SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE CARÁTER EDUCATIVO CULTURAL, INFORMÁTIVO E RECREATIVOS, PUBLICIDADE COMERCIAL;**

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 06/06/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais dos sócios, pertencem única e exclusivamente à sociedade, não respondendo por dívidas e nem sendo objeto de penhora por dívidas pessoais de seus sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade individualmente, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados,





devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

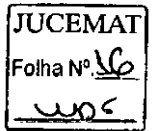
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92



OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

PAULO JOSÉ RUBERTO brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 22/05/1963, natural de Fátima do Sul - MS, filho de José Ruberto Netto e de Maria Jorge Netto, portador do CPF nº 274.923.971-00 e do RG nº 332.481 SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Rua Ramiro Falcão, n.º 35, casa, Bairro Coophamil, Cuiabá - MT, CEP: 78.028-090.

ÚNICOS SÓCIOS: componente da sociedade empresária limitada denominada: **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51.200.173.555, por despacho em sessão de 06/06/1986, com sede no(a) rua 01, nº 600, Bairro ZH3-001, Matupá - MT, CEP: 78.525-000, inscrita no CNPJ n.º 01.856.772/0001-92, de pleno e geral acordo, resolvem promover a presente alteração contratual, nos termos da Lei 10.406/2002, com a finalidade de: 1) transferência de cotas e 2) mudança do sócio administrador, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio quotista **PAULO JOSÉ RUBERTO** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 50 (cinquenta) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, correspondentes a 1% (um por cento) das quotas do capital social para **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF n.º 002.049.231-66 e do RG n.º 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970. O sócio quotista cedente dá ao sócio quotista **NIUAN RIBEIRO**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **CA58B-11C47-E7749-A6E9D-65728-E5287-191CC-2EE38**

Cuiabá, 05/05/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 709686 em 03/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 36

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

ROBERTO, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as disposições contidas acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo, dar nova redação às Cláusulas

SEGUNDA, SÉTIMA e DÉCIMA QUARTA do Contrato Social, que passam a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas na forma prevista, ficando assim distribuídos entre os sócios.

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, com 50 (Cinquenta) quotas, no valor total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Parágrafo Único – Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS:	PERC. %	QUOTAS	VALOR REAIS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	99%	4.950	4.950,00
NIUAN RIBEIRO ROBERTO	1%	50	50,00
TOTALIZANDO	100%	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade individualmente, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **CAS8B-11C47-E7749-A6E9D-6572B-E5287-191CC-2EE38**
Cuiabá, 05/05/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000104108

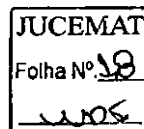
Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 709686 em 03/05/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 37

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA



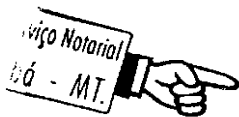
CNPJ nº 01.856.772/0001-92

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 23 de Março de 2016.



OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

CPF: 048.234.861-53

Sócio/Administrador



NIUAN RIBEIRO ROBERTO

CPF: 002.049.231-66

Sócio/Administrador

PAULO JOSÉ RUBERTO

CPF: 274.923.971-00

Sócio/Retirante

TESTEMUNHAS:

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3

FABIO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211.68
RG n.º 1094880-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/05/2016 sob nº 20168709686
Protocolo: 16/870968-6 de 19/04/2016
NIRE: 51200173555
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: CA58B-11C47-E7749-A6E9D-65728-E5287-191CC-2EE38
Cuiabá, 05/05/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000104108

Página 3



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.606/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoofticio@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé

ASY53587 R\$ 5,30
 Cuiabá 31 de março de 2016
 Dou fé. Em testemunho () da Verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod. At. 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.606/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoofticio@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé

ASY53585 R\$ 5,30
 Cuiabá 31 de março de 2016
 Dou fé. Em testemunho () da Verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61. Cod. At. 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.606/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoofticio@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **PAULO JOSE RUBERTO (29018)**

Cuiabá-MT 18 de abril de 2016
 Dou fé. Em testemunho () da Verdade.

JOSE AUGUSTO
 Escrivente Juruamentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - At. de Notas e Registro
 Cod. Cartório: 63 - Cod. At. 22
 Selo Digital ATG 76279 R\$ 5,30
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **PAULO JOSE RUBERTO (29018)**

Cuiabá-MT 18 de abril de 2016 Horário: 14:37
 E Dou fé. Em testemunho () da Verdade.

JOSE AUGUSTO
 Escrivente Juruamentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - At. de Notas e Registro
 Cod. Cartório: 63 - Cod. At. 22
 Selo Digital ATG 76279 R\$ 5,30
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, nascido no dia 08/01/1949, natural de Pirapozinho -SP, filho de José Roberto Neto e de Maria Jorge Neto, portador do CPF nº 048.234.861-53 e do RG nº 163.010 SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-970.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 08/11/1984, natural de Cuiabá - MT, filho de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Ribeiro Roberto, portador do CPF n.º 002.049.231-66 e do RG n.º 1179287-6-SSP/MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Lavapés, 699, Ed. Amstredam apto 2000, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-970.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200173555, com sede Rua 01, 600 , Zh3-001 Matupá, MT, CEP 78.525-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.856.772/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

[assinatura]

[assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: **09283-4EOA6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3**
Cuiabá, 08/09/2016

[assinatura]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8160000259454

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA, Nire 51200173555, foi deferido e arquivado sob o nº 408376 em 05/09/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000085453 e o número de segurança 5fX7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ nº 01.856.772/0001-92

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA -MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 2016.

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

NIUAN RIBEIRO ROBERTO
CPF: 002.049.231-66

5º Serviço Notarial
Cuiabá - MT.

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
CPF: 048.234.861-53

TESTEMUNHAS:

ROMULO RONY PACHECO MEIRA
CPF n.º 022.046.001-99
RG n.º 1758435-3

FABÍO DA S. SANTOS
CPF n.º 692.504.211-68
RG n.º 1094880-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/09/2016 sob nº 20168408376
Protocolo: 16/840837-6 de 31/08/2016
NIRE: 51200173555
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Chancela: 09283-4E0A6-E6FED-E1ACB-FB4EF-DFC07-CD5EC-391E3
Cuiabá, 08/09/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000259454

Página 2





Tabella: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700-Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015 - Cuiabá - MT
 E-mail: quintofuncao@jucemat.mt.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO Dou Fé.

AUX34798 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

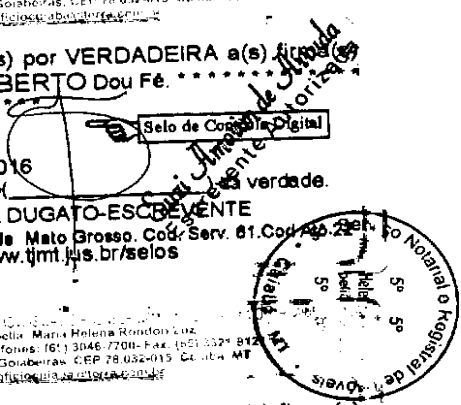


Tabella: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700-Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015 - Cuiabá - MT
 E-mail: quintofuncao@jucemat.mt.gov.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé.

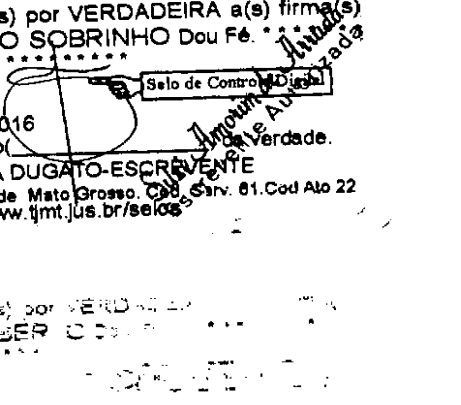
AUX34792 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 NIUAN RIBEIRO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé.

AUX34798 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
 OSVALDO ROBERTO SOBRINHO Dou Fé.

AUX34792 R\$ 5,90

Cuiabá 29 de agosto de 2016

Dou fé. Em testemunho da verdade.

DEBORA REGINA DUGATO-ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81. Cod. Alto 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92 NIRE: 51200173555

9º (NONO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte a seguir nominada:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, economista, nascido em 08/01/1949, natural de Pirapozinho/SP, filho de José Roberto Neto e Maria Jorge Neto, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 163.010 SJ/MT e CPF n.º 048.234.861-53, residente e domiciliado na Av. Lava Pés, n.º 699, apto 2000, Edifício Amsterdam, Bairro de Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78043-970; e,

NIUAN RIBEIRO ROBERTO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1179287-6 SSP/MT, e CPF n.º 002.049.231-66, residente e domiciliado na Av. Lava Pés, n.º 699, apto 2000, Edifício Amsterdam, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78043-970.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Matupá/MT, na Rua 01, n.º 600, Bairro Zh3-001, Matupá/MT, CEP 78525-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.856.772/0001-92, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob n.º 51.200.173.555 em 06/06/1986, resolvem de comum acordo **alterar** o seu Contrato Social na forma a seguir:

DAS ALTERAÇÕES

1. Admite-se na sociedade a nova sócia, **ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/12/1980, natural de Cuiabá/MT, filha de Osvaldo Roberto Sobrinho e Dilza Roberto Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1170928-6 SSP/MT e do CPF n.º 711.136.221-72, residente e domiciliada Av. Lava Pés, n.º 699, apto 2000, Edifício Amsterdam, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78043-970.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

2. Retira-se da sociedade, o sócio **NIUAN RIBEIRO ROBERTO**, já qualificado, no preâmbulo deste instrumento, que era possuidor de 50 quotas de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ora cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas, bem como todos os seus demais direitos e obrigações relativos a essas mesmas quotas na referida sociedade à sócia: **ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO**, já qualificada, pelo seu justo valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) declarando, ora ter recebido o montante total e combinado nos termos do contrato particular firmado entre eles.

3. A sócia ingressante, o remanescente e o retirante, dão-se reciprocamente total e irrevogável quitação, pelas quotas ora cedidas e transferidas, e ainda, pelos negócios em andamento, para nada mais reclamar a qualquer tempo.

4. O capital social que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, permanece inalterado, e fica assim distribuído:

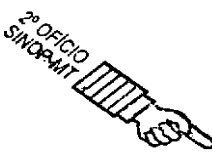
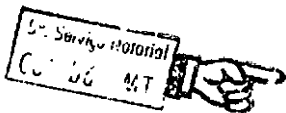
	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Oswaldo Roberto Sobrinho	99	4.950	4.950,00
b)	Andiara Ribeiro Roberto Kato	01	50	50,00
TOTAL		100	5.000	5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito.

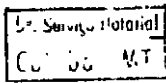
Cuiabá/MT, 30 de Julho de 2018.



[Handwritten Signature]
Oswaldo Roberto Sobrinho

[Handwritten Signature]
Andiara Ribeiro Roberto Kato

[Handwritten Signature]
Niuan Ribeiro Roberto



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Certidão Específica

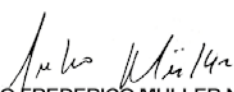
O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/022.912-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5120017355-5, CNPJ 01.856.772/0001-92, ATIVA, com sede na RUA 01, 600, BAIRRO ZH3-001, MATUPA/MT, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	06/06/1986	51200173555	X
ALTERACAO	01/08/1988	17355001	X
ALTERACAO	30/04/1991	17355002	X
ALTERACAO	02/08/1994	940208342	X
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	13/06/1995	950167517	X
COMUNICACAO DE FUNCIONAMENTO	01/10/1999	990017355	X
ALTERACAO	30/03/2000	000116254	X
ALTERACAO	23/02/2007	20060876557	X
ALTERACAO	03/05/2016	20168709686	X
ALTERACAO	05/09/2016	20168408376	X
ALTERACAO	17/08/2018	2077569	30/07/2018

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Nada mais.

Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2020.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Página 1 de 1

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e informe o nº de protocolo C205000091482 e o código de segurança hRdz. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 12/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



Nº 121225



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** nem contra o **CNPJ: 01.856.772/0001-92**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/07/2020 às 10:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/07/2020, 10h30min. e 10/07/2020, 10h30min.

Endereço: Av Julio Campos, nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259.
e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 47

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/07/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

01.856.772/0001-92

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.C7V7.P7A6.3WV3.OPRE.5IWI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Menu Principal ▾

BOA NOITE
JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO

Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:06:20 do dia 08/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?Peticao=0701615>

SE135119:001704/2020-21 / pg. 49

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 01.856.772/0001-92
SCP
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 5A.1E.89.73.CC.7D.E4.23.9E.8E.7B.4E.0D.ED.23.03.E2.11.BE.11	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	04823486153	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO:04823486153	5793908429985028071	10/05/2019 a 09/05/2022
Contador/Contabilista	69250421168	FABIO DA SILVA SANTOS:69250421168	5793908434598802463	24/06/2019 a 19/06/2022

NÚMERO DO RECIBO:

5A.1E.89.73.CC.7D.E4.23.9E.8E.7B.4E.
0D.ED.23.03.E2.11.BE.11-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/02/2020 às 16:56:01

57.40.E6.27.19.4D.04.73
CD.A2.3F.01.5B.54.A5.A3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Petição (5701315)

SEI 55119-001704/2020-21 / pg. 50

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** CNPJ: **01.856.772/0001-92** SCP:
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0006
CNPJ 01856772000192	Nome empresarial SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2019	Data final 31/12/2019
Escrituração retificadora?	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes	Forma de tributação do lucro 5 - Lucro Presumido
Período de apuração do IRPJ e CSLL Trimestral	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período PT: P - Presumido;	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único)	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas



Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Registro da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
CNPJ: 01.856.772/0001-92
SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça (5701615)

SE135119.001704/2020-21 / pg. 52

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
 Documento da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ
11,9%	
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento	Participações em Consórcios de Empresas
Não	Não
Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior
Não	Não
Atividade Rural	Lucro da Exploração
Não	Não
Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não
Operações a Campanhas Eleitorais	Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial
Não	Não
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes
Não	Não
Ativos no Exterior	PJ Comercial Exportadora
Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação
Não	Não
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior	Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital
Não	Não
Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaeiro, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPENBL-Redes, Reif e Olimpíadas	Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental
Não	Não
Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
2062 - Sociedade Empresária Limitada	6010100 - Atividades de rádio
Endereço	Número
RUVA 1	600
Complemento	Bairro/Distrito
	ZH3-001
UF	Código do Município
MT - Mato Grosso	5105606 - Matupá
CEP	Número do Telefone
78525000	65 33221316
Correio Eletrônico	
niuan.radios@gmail.com	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	04823486153	205 - Administrador		niuan.radio@gmail.com	(65) 3322-1316
FABIO DA SILVA SANTOS	69250421168	900 - Contador/Contabilista	012315/O-5	fabiossantos79@hotmail.com	(65) 3322-1316

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** CNPJ: **01.856.772/0001-92** SCP:

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00



Autenticado e etronicamente, após conferência com original.

<https://mfptleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça 05701619

SEI 35119.001704/2020-21 / pg. 56

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
--------	-----------	-------

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial 01/04/2019 Data Saldo Final 30/06/2019 Período de apuração T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial 01/04/2019
 Data Saldo Final 30/06/2019
 Período de apuração T02 - Segundo Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
24	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25	(-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00

Data Saldo Inicial 01/07/2019
 Data Saldo Final 30/09/2019
 Período de apuração T03 - Terceiro Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00



Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

https://mfolog-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre			
Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido					
14				Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15				Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16				Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17				Lucros Disponibilizados no Exterior	
18				Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19				Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20				Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01				Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22				(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23				(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
24				(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
25				(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
25.01				(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
25.02				(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
26				BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfptleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça nº 5701615

SEI 35149-001704/2020-21 / pg. 60

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
6	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
8	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
10	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
11	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
12	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
13	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
14	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
15	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
16	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
17	Lucros Disponibilizados no Exterior	
18	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	
19	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
20	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
22	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
23	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre			
Registro P200 - Apuração da base de cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido					
24	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas				0,00
25	(-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita				0,00
25.01	(-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)				0,00
25.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)				0,00
26	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO				57.600,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre			
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre			

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: 01.856.772/0001-92
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: 01.856.772/0001-92

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido		
Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	8.640,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Período de apuração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre	1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00
			2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
			3	À Alíquota de 15%	8.640,00
			4	Adicional	0,00
			5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
			6	DEDUÇÕES	
			7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
			8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
			9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
			10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
			11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
			12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
			13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
			14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
			15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	8.640,00
			16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
			17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração			
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre			

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO	
3	À Alíquota de 15%	8.640,00
4	Adicional	0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta	0,00
6	DEDUÇÕES	
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento	0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Valor
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre	57.600,00
Registro P300 - Cálculo do imposto de renda sobre o lucro presumido			
Código	Descrição		Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		57.600,00
2	IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO		
3	À Alíquota de 15%		8.640,00
4	Adicional		0,00
5	Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta		0,00
6	DEDUÇÕES		
7	(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte		0,00
8	(-)Isenção e Redução do Imposto		0,00
9	(-)Redução por Reinvestimento		0,00
10	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
11	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital		0,00
12	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)		0,00
13	(-)Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)		0,00
14	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
15	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		8.640,00
16	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET		0,00
17	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre			
Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido					
			1	CÁLCULO DA CSLL	
			2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
			4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
			6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
			7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
			8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
			9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
			10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
			11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
			12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
			13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
			14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
			15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
			16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
			16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
			18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
			19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
			19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfptoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça nº (570145)

SEI 35149-001704/2020-21 / pg. 67

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido		
Código	Descrição	Valor
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00

Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfolog-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça nº 5701615

SEI 35143-601704/2020-21 / pg. 69

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Data da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00
19.02	(-)Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Autenticado e eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfptleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça nº (57016)

SEI 35149.001704/2020-21 / pg. 70

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
1	CÁLCULO DA CSLL	
2	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
4	Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	180.000,00
6	RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	57.600,00
7	Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável	0,00
8	Juros sobre o Capital Próprio	0,00
9	Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
10	Recuperação de Custos e Despesas	0,00
11	Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
12	Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
13	Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
14	Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
15	Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
16	Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16.01	Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014)	0,00
18	(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
19	(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19.01	(-)Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre
Registro P400 - Apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido		
Código	Descrição	Valor
19.02	(-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014)	0,00
20	(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
21	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre
Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido		
Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
2	CSLL Apurada	5.184,00
3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
7	(-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
8	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
9	(-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
10	(-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/01/2019	31/03/2019	T01 - Primeiro Trimestre	11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
			12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
			13	CSLL A PAGAR	5.184,00
			14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
			15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre	1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
			2	CSLL Apurada	5.184,00
			3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
			4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
			5	DEDUÇÕES	
			6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
			7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
			8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
			9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
			10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/04/2019	30/06/2019	T02 - Segundo Trimestre	11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
			12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
			13	CSLL A PAGAR	5.184,00
			14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
			15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre	1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
			2	CSLL Apurada	5.184,00
			3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
			4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
			5	DEDUÇÕES	
			6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
			7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
			8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
			9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
			10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/07/2019	30/09/2019	T03 - Terceiro Trimestre	11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
			12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
			13	CSLL A PAGAR	5.184,00
			14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
			15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração	Código	Descrição	Valor
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre	1	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	57.600,00
			2	CSLL Apurada	5.184,00
			3	Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º)	0,00
			4	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	5.184,00
			5	DEDUÇÕES	
			6	(-)Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
			7	(-)Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
			8	(-)Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19)	0,00
			9	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0,00
			10	(-)CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA** SCP: **01.856.772/0001-92**
 CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Data Saldo da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

Registro P030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro presumido

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/10/2019	31/12/2019	T04 - Quarto Trimestre

Registro P500 - Cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido

Código	Descrição	Valor
11	(-)CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30)	0,00
12	(-)CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33)	0,00
13	CSLL A PAGAR	5.184,00
14	RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
15	CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Registro Y540 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

CNPJ	Receita de Vendas	CNAE
01856772000192	720.000,00	6010100 - Atividades de rádio

Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda E CSLL Retidos na Fonte

CNPJ da Fonte Pagadora	Nome Empresarial	Indicador de Órgão Público	Código da Receita	Rendimento Bruto/Receita	IR Retido na Fonte	CSLL Retida na Fonte
------------------------	------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------	--------------------	----------------------

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

SCP:

Registro Y570 - Demonstrativo do Imposto de Renda E CSLL Retidos na Fonte

Nome da Fonte Pagadora	Nome Empresarial	Indicador de Órgão Público	Código da Receita	Rendimento Bruto/Receita	IR Retido na Fonte	CSLL Retida na Fonte
60746948000112	BANCO DO BRADESCO S.A	N	3426 - IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA	95,18	20,90	

Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Data da Alteração no Quadro Societário	Nome do Sócios	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual s/ Capital Total	Percentual s/ Capital Total	CPF do Representante Legal
17/08/2018	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	04823486153		02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	99.0000	99.0000	
17/08/2018	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	71113622172		02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	1.0000	1.0000	

Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

01.Capital Registrado	01.Capital Registrado
5.000,00	5.000,00
02.Estoques	02.Estoques
0,00	0,00
03.Saldo de Caixa e Bancos	03.Saldo de Caixa e Bancos
0,00	0,00

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Empresarial: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 01.856.772/0001-92

SCP:

Registro Y672 - Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

04.Saldo de Aplicações Financeiras	29.679,94	04.Saldo de Aplicações Financeiras	28.618,13
05.Contas a Receber	0,00	05.Contas a Receber	0,00
06.Contas a Pagar	0,00	06.Contas a Pagar	0,00
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário	0,00	08.Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00
09.Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte	0,00	10.Total do Ativo	0,00
11.Método de Avaliação do Estoque Final			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

17733/2020

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOC.RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

78525219900

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

MATUPA - , 8 de Julho de 2020.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6cfb11a7a46e45d4cd6bc19b55c7366

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 07/08/2020



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

https://www.gp.srv.br/tributario_matupa/servlet/consulta_certidao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Por: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.772/0001-92
Certidão n°: 15658707/2020
Expedição: 08/07/2020, às 21:39:59
Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Petição (5701815)

SEI35113.001704/2020-21 / pg. 80

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0028961364**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/07/2020** Hora da emissão: **20:18:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOCIEDADE REDIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**
CNPJ: **01.856.772/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **05/10/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **97KTL9L2B2LA22TK**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 81

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 // MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070802201944974606

Informação obtida em 08/07/2020 21:15:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.autenticacao.caixa.gov.br/Peticao/070719> / 71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4 / pg. 82

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01856772000192

Presidente:

Endereço: Rua 01 - ZH3-001

E-mail: enget.radio@gmail.com

Capital Social: 5.000,00

Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	4.950	4.950,00
711.136.221-72	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	50	50,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
048.234.861-53	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=SOCIEDADE RADIO EDUC... 1/1

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=SOCIEDADE RADIO EDUC...

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br	
TELEFONE (65) 3051-1637		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2020** às **21:07:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Peça (57018)

SEI 35113-001704/2020-21 / pg. 84

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.856.772/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2020 às 21:08 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	SOCIEDADE RÁDIO EDUCATIVA DE CUIABÁ LTDA		
CNPJ:	01.856.772/0001-92		
Endereço Sede:	RUA 01, Nº 600 - BAIRRO ZH3-001		
Município:	MATUPÁ	UF:	MT CEP: 78585-000
E-mail contato:	niuan.radios@gmail.com		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal:	266	Classe: B1 Prefixo: ZYR472
Frequência(MHz):^(*)	Vídeo (TV)	Áudio (FM/TV) 101,1
Potência (kW) :	3,0	
Localidade da Outorga:	MATUPÁ	UF: MT

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo:	JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO		
CREA nº:	REGISTRO NACIONAL Nº 0705276015 e VISTO CREA-MT - Nº 2019057150	UF:	MT
E-mail de contato:	enget.radio@uol.com.br		

(*) - Não se aplica a TVD.

José Ednaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.144.231-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 1

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 86

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	RUA 01 Nº 600 BAIRRO ZH3 001			
Município:	MATUPÁ	UF:	MT	CEP: 78525-000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	10 ° 11 ' 08 , 00 " S (S/N)		
	Longitude:	54 ° 55 ' 46 , 00 " O (L/O)		

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA			
	Modelo:	FM-FMA-4			
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):	210			
	Nº de elementos:	04			
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 85,0				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
	Modelo:	LCF 1.5/8"			
	Comprimento medido (m):	90,0			
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante:	Aquad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			
	Modelo:	SP 3000 ÁGILE			
	Homologação:	00248-03-00528			
	Potência de operação medida (kW):	1,255			
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)	101,106	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)	Áudio (FM/TV)		

(*) - Não se aplica a TVD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 87

José Edvaldo Tenório Nascimento
Eng. de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12ª REGIÃO
CPF Nº 226.914.261-20

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pag. 2

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: QUADRA 12 LOTE 04 ZC - 001
Município: MATUPÁ **UF:** MT **CEP:** 78525-000

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

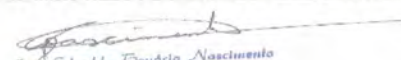
ANALIZADOR DE ESPECTRO MINIPA - MAS 710
FREQUENCIMETRO MINIPA - MF 7110
GPS GARMIN 72 / WGS 84
MEDIDOR DE CAMPO PROLINK 1C / PROATEC
WATTMETRO BIRD 43

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nomedo Vistoriador: JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
CREA/ MT N°: REGISTRO NACIONAL N° 0705276015 e
VISTO CREA-MT - N° 2019057150
Local / Data: MATUPÁ-MT, 09 de julho de 2020

Assinatura:


José Ednaldo Tenório Nascimento
ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA
CREA Nº 0705276015 - 1ª Região
CPF Nº 225.914.201-00



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 01/06/2020.
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

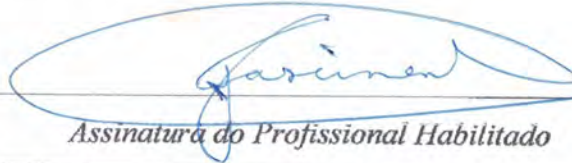
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **MATUPÁ-MT**

Data: 09/07/2020

Nome do Profissional Habilitado: **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**

CREA/MT Nº: REGISTRO NACIONAL Nº 0705276015 e VISTO CREA-MT - Nº 2019057150



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

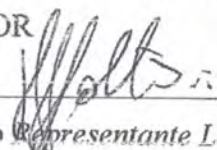
Declaro que o Sr. **JOSÉ EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO**, esteve nesta cidade de **MATUPÁ**, no Estado do Mato Grosso, no dia 01/06/2020, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: **MATUPÁ-MT**

Data: 09/07/2020

Nome do Representante Legal: **OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**

Cargo que exerce na Entidade: **ADMINISTRADOR**



Assinatura do Representante Legal





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220200086658

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

RNP: 0705276015

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Registro: 8047

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

Rua: RUA 01

Bairro: ZH3-001

Número: 600

Cidade: MATUPÁ

UF: MT

País: Brasil

Contrato: s/nº

Celebrado em: 08/07/2020

CEP: 78.525-000

Valor: R\$ 2.500,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA 01	ZH3-001	600	MATUPÁ	MATUPÁ	MT	BRA	78.525-000	010°11'00.80" S 054°55'46.00" O

Data de Início: 09/07/2020

Previsão Término: 08/07/2021

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA

Proprietário: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

Finalidade:

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão	Laudo	de radiodifusão		1,0000	hertz

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA PARA PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE MATUPÁ-MT

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio de Centro de Mediação de Arbitragem - CMA vinculado ao CREA-MT, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

MATUPÁ-MT 14.07.20
Local data

226.814.261-20 - JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

01.856.772/0001-92 - SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 08/07/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confex.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Nosso Número: 14000000001440239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 90

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



104-0

10492.41811 0000.100040 00014.402366 9 83220000008878

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO		Agência / Código do Beneficiário 1695/241810-0		Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira / Nosso número 14000000000144023-9
Número do documento 144060		CPF/CNPJ 03471158000138	Vencimento 20/07/2020		Valor documento R\$88,78	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Pagador
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO CPF: 226.814.261-20
AV CORONEL ESCOLASTICO, 425
BANDEIRANTES - Cuiabá/MT - CEP: 78010-200

Autenticação mecânica

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s) ;

Identificação para pagamento ART: 131063 (Não corresponde ao nº da ART)
Contratante: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

Corte na linha pontilhada



104-0

10492.41811 0000.100040 00014.402366 9 83220000008878

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 20/07/2020	
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO					Agência / Código Beneficiário 1695/241810-0	
Data do documento 08/07/2020	Nº documento 144060	Espécie doc. OU	Acerte N	Data processamento 08/07/2020	Carteira / Nosso número 14000000000144023-9	
Uso do banco	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade 1	(x) Valor	(=) Valor documento R\$88,78	

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Não receber após vencimento!
Cobrança(s) ;

Identificação para pagamento ART: 131063 (Não corresponde ao nº da ART)
Contratante: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA CPF/CNPJ: 01.856.772/0001-92

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO CPF: 226.814.261-20
AV CORONEL ESCOLASTICO, 425
BANDEIRANTES - Cuiabá/MT - CEP: 78010-200

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

09/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:25:52
150701507 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE E T NASCIMENTO *
AGENCIA: 1507-5 CONTA: 110.789-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492418110000010004000014402366983220000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRO

CNPJ: 03.471.158/0001-38

SACADOR AVALISTA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 03.471.158/0001-38

PAGADOR:

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO

CPF: 226.814.261-20

NR. DOCUMENTO 70.901
DATA DE VENCIMENTO 20/07/2020
DATA DO PAGAMENTO 09/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO 88,78
VALOR COBRADO 88,78

NR.AUTENTICACAO F.D6D.827.CA6.DED.35C

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Petição (3701815)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 93

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Muni
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	50415190053	P	Comercial	FM	230	MT	Matupá



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCl: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Anatel (11037434)

SEI 93115-001704/2020-21 / pg. 96

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 11' 8.02" S	Longitude: 54° 55' 45.98" W	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 2.16 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:40:38 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Anatel (11037454)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 99

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Dilma Macedo da Costa**

Data/Hora: **31/07/2023 10:42:31**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Nº FISTEL: 50415190053

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01856772000192

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua 01 600 - - Comarca de Peixoto de Azevedo

Bairro: ZH3-001

Município: Matupá

CEP: 78525-000

UF: MT

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 31/07/2023 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Anatel (11037454)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 100

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Anatel (11037494)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 101

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (11037494)

SEI 53115-001704/2020-21 / pg. 103

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 01.856.772/0001-92											
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa

Data: 31/07/2023

Hora: 10:44:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Anexo Anatel (11037454)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 104

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 711.136.221-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** Data: **31/07/2023** Hora: **10:45:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Anatel (11037454)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 105

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 048.234.861-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE JUINA LTDA	02.402.055/0001-53	Sócio	8910	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juína
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa**

Data: **31/07/2023**

Hora: **10:45:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Anatel (11037454)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 106

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Data de Envio:

31/07/2023 11:11:32

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de MATUPÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13436/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001704/2020-21

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá/MT, referente ao seguinte período: 5/10/2018 a 5/10/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 14 de julho de 2020, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 13436 (14581099)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 108

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e retores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 14/08/2023, às 21:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061099** e o código CRC **6DE1F9DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11061099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 13430 (14587059)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 110

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23514/2023/MCOM

Brasília, 14 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ Nº 01.856.772/0001-92)
Rua 01 nº 600 - ZH3-001
78.525-000 - Matupá/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.001704/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13436/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53115.001704/2020-21, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Ofício 23514 (11001100)

SEI 53115-001704/2020-21 / pg. 111

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/08/2023, às 21:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11061100** e o código CRC **40F36308**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13436/2023 (SUPER 11061099)
- Requerimento Padrão (SUPER 11061101)

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11061100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 112

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

15/08/2023 09:04:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ideacontabil@terra.com.br
enget.radio@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.001704/2020-21

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11061100.html
Nota_Tecnica_11061099.html
Requerimento_11061101_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.856.772/0001-92

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	ideacontabil@terra.com.br, enget.radio@gmail.com

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

ANEXO CADSEI (11061356)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 118

Data de Envio:

15/08/2023 09:08:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ 01.856.772/0001-92), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11061099.html

Oficio_11061100.html

Requerimento_11061101_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



Decreto n.º 96.772, de 26 de setembro de 1988

Outorga concessão a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado do Mato Grosso.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003076/88, (Edital nº 141/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão a SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

José Sarney
Antonio Carlos Magalhães



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 25/10/1988
Página N.º 19584
Decreto da Presidência

Contrato celebrado entre a União Federal e a Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Limitada,----- para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,-----, na cidade de Matupá (Distrito de Colider),--- Estado de Mato Grosso.

Ao 04 (quatro)----- dia do mês de outubro-- do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Limitada,-----, CGC nº 01.856.772/0001-92, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. Paulo José Ruberto, CPF nº 274.923.971-00, para o fim especial de assinar presente contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 27/09/88, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matupá (Distrito de Colider) -, Estado de Mato Grosso,----- regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Limitada,-----o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Matupá (Distrito de Colider), Estado de Mato Grosso,-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de vinte e quatro meses contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encar-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

regados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às fi-

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo - Atos de outorga e renovação (11865831)

SEI 53113.001704/2020-21 / pg. 122

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

nalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 25% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado à publicidade comercial; f) destinar o percentual de 60% de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta, deverá utilizar: transmissor nacional; sistema irradiante nacional e estúdio nacional. ----- CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalida-

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo - Atos de outorga e renovação (11865831)

SEI 5319-001704/2020-21/pg. 123

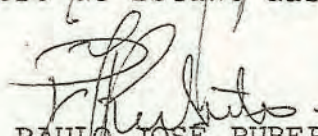
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

des estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Ministro de Estado das Comunicações

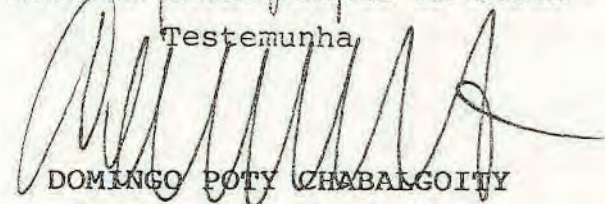


PAULO JOSÉ RUBERTO
Diretor-Gerente



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA

Testemunha



DOMINGO POTY CHABALGOITY

Testemunha



**Publicado no D.O.U.
de 26/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DO MATO GROSSO.

Aos doze e quatro dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.856.772/0001-92, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Oswaldo Roberto Sobrinho**, inscrito no CPF n.º 048.234.861-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá, Estado do Mato Grosso, decorrente da concessão outorgada à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., por meio do Decreto n.º 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Matupá, estado do Mato Grosso. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda., o canal 266 (duzentos e sessenta e seis), Classe B1, correspondente à frequência 101,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.031892/2009-01 e apensos, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20/07/2017 16:49

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Matupá**, estado do **Mato Grosso**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

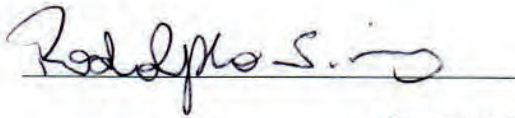


Permissonária

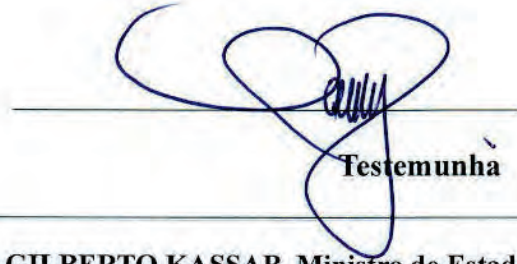


71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4





Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/07/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2055315** e o código CRC **AED8E44C**.

Referência: Processo nº 53000.018399/2014-55

SEI nº 2055315



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo_Atos de outorga e renovação (1156581)

SEI 53115:001704/2020-21 / pg. 127

20/07/2017 16:49

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

955-7

Sociedade Rádio Educadora de Curitiba Ltda



PORTARIA Nº 213, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001309/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Vera Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Arapuanã, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000335/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RádioFônica.com Marketing Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000413/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Estúdios Reunidos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000690/2001, Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Almeirim, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000572/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Itópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000244/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Milano FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cianorte, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000244/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Milano FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Guarapuava, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000569/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Figueira Belmonte de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Valparaíso, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000402/2000, Concorrência nº 099/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Diplomata Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2007

Processo nº 50830.000281/1994. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/ISN nº 0367 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de

Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.007449/2005. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/ISN nº 2560 - 1.15 / 2006, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.056486/2005. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/DMN nº 0050 - 1.15/2007, aprovando o novo quadro societário, bem como a nova administração, que será exercida por Mariana Francis Tallarico. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53000.078839/2006. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/ISN nº 0487 - 1.13 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo nº 53690.000351/1998. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/ISN nº 0487 - 1.13 / 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2024, de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2003, e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

Processo nº 53.790.000561/98. Acolho o PARE-CER/MC/CONJUR/RPF nº 0552 - 1.15 / 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer, da Portaria nº 2354, de 05 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2003 e da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, para os fins do previsto no art. 223, da Constituição Federal.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de março de 2007

Nº 186/2007-CD - Processo nº 53528.000510/2000.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela RADIO TAXI PRINCESA LTDA - ME, executante do Serviço Limitado Especializado de Rádio Táxi na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 568/2005, datado de 20 de julho de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas através de vistoria técnica realizada na estação, na cidade de Pelotas/RS, decidida, em sua Reunião nº 420, realizada em 25 de janeiro de 2007, conhecer do Pedido para, no mérito, converter a sanção de multa em advertência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 005/2007-GCJL, de 19 de janeiro de 2007, e no Informe de fls. 57/60, de 21 de julho de 2006.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Determina o AROQUIVAMENTO dos processos abaixo citados, nos termos do disposto no artigo 77, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Nº do Processo	Autuada	Cidade - UF	Data
53520.000467/2002	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM FLORENCE	Joinville - SC	20/10/2005
53520.000364/2003	BIG FLORIANÓPOLIS	Florianópolis - SC	20/10/2005
53520.001046/2000 a 53520.001073/2000	COOPERTAXI BLUMENAU - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS PERMISSONARIOS AUTONOMOS DE TAXI DE BLUMENAU	Blumenau - SC	22/05/2006
53520.002987/2004	DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA	Blumenau - SC	22/11/2006
53520.000083/1999	GLOBAL TELECOM S.A	Porto Belo - SC	02/10/2006
53520.000084/1999	GLOBAL TELECOM S.A	São Bento do Sul - SC	02/10/2006
53520.000365/2003	LOJAS AMERICANAS S/A	Florianópolis - SC	20/10/2005
53520.002138/2004	ORLE NET LTDA ME	Orleans - SC	22/11/2006
53520.000536/2003	OSVALDO PEREIRA SANTOS	Joinville - SC	18/12/2006
53520.000249/2003	RADIO CIDADE FM	Catanduvas - SC	18/12/2006
53520.000201/2002	RADIO SHALLO FM	Garuva - SC	21/10/2005
53520.000480/2002	RADIO VERDES MATAS FM	Monte Carlo - SC	21/11/2006
53520.000090/1999	RP COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Lages - SC	22/11/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 31/07/2023 13:34

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de MATUPÁ/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 31 de julho de 2023 11:11**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de MATUPÁ/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1038286)

SEI53115.001704/2020-21 / pg. 129

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 01.856.772/0001-92 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		<small>DATA DE ABERTURA</small> 13/06/1986
<small>NOME EMPRESARIAL</small> SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA			
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> RADIO CIDADE DE MATUPA			<small>PORTE</small> ME
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL</small> 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS</small> Não informada			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> R 01	<small>NUMERO</small> 600	<small>COMPLEMENTO</small> *****	
<small>CEP</small> 78.525-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> ZH3-001	<small>MUNICIPIO</small> MATUPA	<small>UF</small> MT
<small>ENDEREÇO ELETRÓNICO</small> ideacontabil@terra.com.br		<small>TELEFONE</small> (65) 3051-1637	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/11/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **10:48:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo-Certidões Emitidas (1/05/459)

31/07/2023 10:48:05 / pg. 130

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.856.772/0001-92
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2023 às 10:48 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
CNPJ: 01.856.772/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:07 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **A237.F4CB.F634.5CFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.856.772/0001-92
Certidão n°: 38190565/2023
Expedição: 31/07/2023, às 10:50:06
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.856.772/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Certidões Emitidas (11057455) - 31/07/2023 15:00:1704/2020-21 / pg. 133

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.856.772/0001-92
Razão Social: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA
Endereço: ZCI PASSARELA 02 66 / / MATUPA / MT / 78525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072900353661453205

Informação obtida em 31/07/2023 10:51:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Certidões Emitidas (11057499)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 134

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045163760

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/07/2023** Hora da emissão: **09:54:36**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CNPJ: **01.856.772/0001-92**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TUULBL227LMA2AB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo Certidões Emitidas (1/05/2023) - 31/07/2023 09:55:15.001704/2020-21 / pg. 135



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO , ZE-022
24.772.188/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

33703/2023

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CPF/CNPJ

01.856.772/0001-92

Inscrição Municipal

78525219900

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA 01

Número

600

Complemento

Bairro

ZH3-001

Cidade

MATUPA

UF

MT

CEP

78525000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS JUNTAR PROCESSO

MATUPA - , 31 de Julho de 2023.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f95e7dc32917fd187d8b805d9891ff1

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 30/08/2023



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.856.772/0001-92**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:39:37 do dia 07/06/2024 , com validade até o dia 07/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 93Rle0b6nod8vukyW1vZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Arquivo_Anatoc (11569730)

SEI 93115.001704/2020-21 / pg. 137

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01856772000192	SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	50415190053	P	Comercial



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500724972018 16	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/201 7-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/201 9-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/201 9-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA				CNPJ 01856772000192
Nº DA ESTAÇÃO 1008631504	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 11' 8.02" S	LONGITUDE 54° 55' 45.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA 01, nº 600.		DISTRITO		
BAIRRO ZH3-001		MUNICÍPIO Matupá	UF MT	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/10/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.1 MHz	CANAL:	266
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	278.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR472		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE DE MATUPA	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Matupá		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA 01	BAIRRO:	ZH3-001
MUNICÍPIO:	Matupá	UF:	MT
NUMERO:	600	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auaed Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 3000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.30 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MT-FMA-4
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	GANHO:	3.29 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	85 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/06/2024 14:57:45



Emitido Em
08/10/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWlbnNhOjoyMDIzNjRmMDZmNzU0YmVnNQ==&ts=8b4a8a-85e4-68357cb35df4>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWlbnNhOjoyMDIzNjRmMDZmNzU0YmVnNQ==&ts=8b4a8a-85e4-68357cb35df4>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CNPJ: 01.856.772/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:11 do dia 07/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo - Anatel (11569736)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sigec/anatel/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/Anexo_Anatel_11559730
https://sigec/anatel/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/Anexo_Anatel_11559730
https://sigec/anatel/sistema-integrado-de-gestao-de-creditos-da-anatel/sis-versao-2.2.61/Anexo_Anatel_11559730

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

Nº FISTEL: 50415190053

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01856772000192

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MT

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R\$ 200,00	01/09/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	01/08/2019	R\$ 280,70	02/07/2019	280,70	280,70	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	06/11/2019	R\$ 2.000,00	03/10/2019	2.000,00	2.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	10/03/2020	660,00	660,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	10/03/2020	100,00	100,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	22/03/2022	833,85	833,85	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	22/03/2022	126,34	126,34	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	22/03/2022	660,00	660,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	22/03/2022	100,00	100,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/02/2023	660,00	660,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/02/2023	100,00	100,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	15/03/2024	100,00	100,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 07/06/2024 (em reais):

Total de créditos em 07/06/2024 (em reais):

Legenda

RCE - I
RSE - I
RTC - I

Situação

om Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
om Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo).
om Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Arquivo_Annater (11569736)

SEI 33115.001704/2020-21 / pg. 147

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.856.772/0001-92

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA**

Data: **07/06/2024**

Hora: **16:40:51**

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 148

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.856.772/0001-92

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:42:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-683570b35d14

Arquivo_AnateL (11569730)

SEI 93115.001704/2020-21 / pg. 149

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-683570b35d14

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 711.136.221-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO	711.136.221-72	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:44:53

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.234.861-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO	048.234.861-53	SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MT	São Félix do Araguaia
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Matupá
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTA DO NORTE LTDA	02.401.933/0001-16	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Guarantã do Norte
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Sinop
		SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	01.856.772/0001-92	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	MT	São Félix do Araguaia

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA

Data: 07/06/2024

Hora: 16:45:17

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb355d4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb355d4

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.856.772/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE DE MATUPA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 01	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.525-000	BAIRRO/DISTRITO ZH3-001	MUNICÍPIO MATUPA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ideacontabil@terra.com.br		TELEFONE (65) 3051-1637	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2024** às **15:48:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo CNPJ e CNA atualizados (1/19/2024)

SEI 35113-001704/2020-21 / pg. 152

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.856.772/0001-92

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 15:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Anexo CNPJ e QSA atualizados (11/07/2024)

SEI 35713:001704/2020-21 / pg. 153

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassineta.camara.leg.br/11ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1575452)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 154

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=ecf8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Arrec. nº - 00016/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1575452) SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 157

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer nº 00016/2023/CEJCON/INPEC/CGU/AGU (1575452) SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 158

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Processo nº 00016/2020/CONJUR-INECOM/CGU/ARQ (1575452)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 162

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 163

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 164

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11573452)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 165

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1573452)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 166

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002830/2019-19

INTERESSADO: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Garça, no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017 e 14.351/2022, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Sr. Coordenador- Geral Substituto,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar a renovação de outorga de **Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.209.928/0001-07**, atinente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418887950**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Os autos foram encaminhados à apreciação desta Consultoria Jurídica, via Nota Técnica 17.388/2022/SEI-MCOM (SUPER 10523199), que assim aduz:

“2. Inicialmente, cumpre registrar que presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido de renovação da outorga em relação aos períodos 2004-2014 e 2014-2024. Por intermédio do Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC, de 21 de janeiro de 2019 (SEI 3784016), a interessada foi devidamente notificada, tendo sido apresentada, em resposta, a documentação requerida, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91.

3. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou outros expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

[...]

7. No caso em apreço, conferiu-se, originariamente, à Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1946 (SEI 10523183 - Pág. 6). Por ocasião da Portaria nº



1.338, publicada em 13 de outubro de 1981, a sociedade foi autorizada a alterar sua razão social para "Rádio Centro Oeste Paulista Ltda", sendo esta novamente alterada para "Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda", por meio da Portaria nº 1.065, publicada em 14 de maio de 1984 (SEI10523183 - Págs. 8-10).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10523187).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 10523183 - Págs. 1-2; e SUPER 10523075 - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possuía interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possuía no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº 01250.009420/2019-91 fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos."

3. Logo, busca-se esclarecer dúvida jurídica quanto à aceitação de pedido intempestivo de renovação de outorga abrangendo período não mencionado na referida solicitação, cuja apresentação deu-se após a notificação da entidade, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022.

4. Ressalta-se que, a última renovação de outorga deferida é relativa ao período 1994-2004, a contar de 01 de maio de 1994, com **vencimento em 01 de maio de 2004** (item 9 da Nota Técnica 17388/2022).

5. Observa-se que não foi ofertado expressamente pedido de renovação atinente ao período 2004-2014, nem na época e nem após a notificação realizada pela União.

6. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado somente em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199).

7. É o relatório. Passemos à análise jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento instrutivo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 168

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e 14.351/2022, que alteraram as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

15. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

16. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

17. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

18. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

19. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

20. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

21. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/11ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 169

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

exploração de serviço de radiodifusão deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

22. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

24. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM (SUPER 10523199)**.

25. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois **o requerimento foi apresentado em 25.02.2019**, após a notificação da entidade (previsão do artigo 4º, § 3º, da Lei 5785/1972, com redação dada pela Lei 13.424/2017). A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI 10523183 - Págs. 1-2; e SUPER 10523075 - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº 01250.009420/2019-91 fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos."

26. De toda sorte, é relevante observar o teor do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 13.424/17, os quais determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos. **A nova previsão de perdão de pedidos intempestivos e outorgas vencidas adveio da novel redação conferida pela Lei 14.351 de 25 de maio de 2022, nos seguintes termos:**

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e



os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas*, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Art. 3º **As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas**, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no **caput** deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. ([Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022](#)). [Destacamos].

27. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 3880667) pela então administradora da entidade Sra. ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES designada para a função conforme indica a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntada aos autos (SUPER 9489299).O requerimento é datado de 25/02/2019.

28. Dessa feita, a nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta, como o da entidade ora em exame, ofertado no ano 2019. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de renovação possam ser apreciadas. RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA inclusive ofertou novo pedido renovatório em 17/02/2022 (SUPER 9489295), corroborando sua intenção.

29.No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que já houve renovação para o decênio 1994-2004 e que não se localizou pedido de renovação para o decênio imediatamente seguinte, isto é, 2004-2014 (SUPER 10462018). Porém, a SECOE também aduz (SUPER 10523199):

"11.Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior." [Destacamos].

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2014-2024, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2004-2014. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2024, a contar do ano de 2014, se a outorga já estivesse expirada em 2004. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos.

31. Explícito, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))" [Grifos nossos].

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado esposto à notificação da União, foi **amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/11ec0f8d-1158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 171

71ec0f8d-1158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

LEI 13.424/2017

“Art. 2º Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão **protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei** resultante da conversão da **Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo**, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. **Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional** até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

LEI 5.785/1972

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º - Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º **As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017) [Grifamos].

36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

37. A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.

38. Evidenciada a intenção de RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

- 1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.
 - 2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica.
- (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) (Grifamos).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a “Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de “ observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados ” ; e de “ adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados ”, exurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado**, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despendidas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “dispensa uma formalidade excessiva nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 172



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental” (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

43. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no precuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.

No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”.

Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC**”.

[Destacamos].

44. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

45. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

46. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via **Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

48. Depreende-se do exame do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022\)](#)”

*Parágrafo único. **Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)**” [Grifos nossos].*

49. Na situação em apreço, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SUPER 10523199) informa que :

“10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica para apresentar manifestação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 173

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.” [Destacamos].

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (**artigo 223, § 5º da CF/88**). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51. A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

52. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10274074**).

53. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “*

54. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10523199):

“7. No caso em apreço, conferiu-se, originariamente, à Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda a outorga do serviço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 174



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1946 (SEI [10523183](#) - Pág. 6). Por ocasião da Portaria nº 1.338, publicada em 13 de outubro de 1981, a sociedade foi autorizada a alterar sua razão social para "Rádio Centro Oeste Paulista Ltda", sendo esta novamente alterada para "**Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**", por meio da Portaria nº 1.065, publicada em 14 de maio de 1984 (SEI [10523183](#) - Págs. 8-10).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI [10523187](#)).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI [10523183](#) - Págs. 1-2; e SUPER [10523075](#) - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI [3784016](#)). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#), acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pela fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10274074](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassineta.camara.leg.br/1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 175

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10274074](#)).

17. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [10523075](#) - Págs. 5-9).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Adna Simeia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10523075](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10277628](#)).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10274074](#)).

22. Logo, **pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.** [Grifamos].

55. Os questionamentos jurídicos sobre o conhecimento do requerimento de renovação no que tange ao decênio 2004-2014 foram respondidos ao longo deste parecer, com fulcro no princípios do formalismo moderado e eficiência, no sentido lógico do pedido e no tratamento conferido a erro material, considerando-se, inclusive, que a União firmou adaptação de outorga de OM para FM com a entidade em 03/12/2019, demonstrando interesse público no prosseguimento da prestação do serviço de radiodifusão.

56. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 9489299**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 9489301**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 9489302**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 9489303**), às Fazendas estadual (**SUPER 9489305 e 9489307**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 9489308**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10523075- fl.10**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 9489310**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 9489312**).

57. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

58. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 3880667 e 9489295**).

59. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassineta.camara.gov.br/1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 176

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10274071](#) - Págs. 4-5).

60. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10523075](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10277628](#))."

61. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer nº 50124/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1575726) SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 177

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

"17.A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [10523075](#) - Págs. 5-9).

18.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Adna Simeia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."

62.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

63.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

64.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

65.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1115467131 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 14:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/11ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer nº 00124/2023/CENJUR-INEC/MC/OU/ABO (11575726) SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 178

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00618/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002830/2019-19

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência impedimento, no aspecto jurídico-formal, para que haja a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER N. 124/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento legal para que haja a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.
5. É oportuno registrar que o art. 12 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, alterou a Lei nº 13.424, de 2017, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários.
6. Logo, não obstante a intempestividade do pedido de renovação de outorga, tem-se que é possível, no aspecto legal, a apreciação do referido requerimento por este Ministério, sendo certo que é admissível a adoção do posicionamento pela SECSE de que a última solicitação de renovação também engloba o período anterior (vide item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM).
7. **Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b

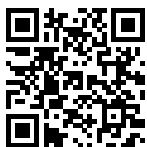


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?url=0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

PARECER N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1575726) SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 179

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1132773910 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 14:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00623/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.002830/2019-19

INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Prorrogação. Requerimento intempestivo. Apreciação com base na Lei nº 13.424, de 2017.

Aprovo o **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00618/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1133189219 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 19:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id=0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Parecer n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1575726) SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 181

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.001704/2020-21

Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA.

CNPJ nº: 01.856.772/0001-92

FISTEL nº: 50415190053

Localidade: Matupá/MT

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/07/2020

Período: 05/10/2018 a 05/10/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	5701615 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	Requerimento assinado pelo administrador, à época, Osvaldo Roberto Sobrinho (SEI 5701615 - Págs. 40-46).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11066098 Págs. 3-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 182

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Págs. 3-6</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11569736 Págs. 12-15</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066098 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 184

Checklist 11037581

SEI 35119-001704/2020-21

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11066098 Pág.13	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11574288	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11037499 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 11037499 Pág. 6		
		M 11037499 Pag. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11569736 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11037499 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11037499 Pág. 5		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11037499 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO 11066098 Págs. 14-15</p> <p>OSVALDO ROBERTO SOBRINHO 11066098 Pág. 16</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11569736 Pág.6</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11569736 Págs. 8-11</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11038280</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11569736 Pág. 1</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 186

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

-n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 187

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11037561** e o código CRC **13C7C02C**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

SEI nº 11037561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 188

Checklist 11037561

SEI 53115.001704/2020-21

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10223/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001704/2020-21

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.856.772/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50415190053**, referente ao período de 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 10223 (1458662)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 189

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988 (SEI 11569831 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1988 (SEI 11569831 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11569831 - Págs. 6-8).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 3 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53690.000565/1998-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo competente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 10225 (1458662)

SEI 35115.004704/2020-21 / pg. 190

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1998 e 5 de julho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.031892/2009-01, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 31 de maio de 2012, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11573492).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 5701615). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 10225 (1458662)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 191

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11037561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11037561).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de junho de 2024 (SEI 11569736 - Págs. 12-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades de **Matupá/MT**, Sinop/MT e São Felix do Araguaia/MT; e não figura como sócia no quadro da pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Osvaldo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 10225 (14585632)

SEI 33113.001704/2020-21 / pg. 192

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Roberto Sobrinho compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Guarantã do Norte/MT. Já a sócia Andriara Ribeiro Roberto Kato não participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11569736 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11038280).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11037561).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11574288 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 10225 (11569736)

SEI 33115.001704/2020-21 / pg. 193

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 194

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de outubro de 2019, com validade até 5 de outubro de 2028 (SEI 11569736 - Págs. 2 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11569736 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11569736 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11573492).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569632** e o código CRC **75E68C88**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11569680)
- Minuta Exposição de Motivos (11569635)

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Nota Técnica 10225 (11569632)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 196

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, número de inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Minuta Portaria (11369860)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 197

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569680** e o código CRC **B5FC0490**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Minuta Pontana (11569680)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 198

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.772, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Minuta Exposição de Motivos (156985)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 199

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569635** e o código CRC **0AFF2ACA**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Minuta Exposição de Motivos (11569635)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 200

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13595, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584884** e o código CRC **C8823C81**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11584884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Portaria 13595 Renovação FM (71584884)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 201

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.772, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584889** e o código CRC **1AC65DBC**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11584889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> 53115.001704/2020-21 / pg. 202

Exposição de Motivos 458 Renovação FM (11584889)

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51898/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13595/2024 (11584884) e a Exposição de Motivos nº 458/2024 (11584889)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10223/2024 (11569632), encaminho a Portaria nº 13595/2024 (11584884) e a Exposição de Motivos nº 458/2024 (11584889), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11584960** e o código CRC **F447F804**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11584960



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Ofício Interno 51898 (11584960)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 203

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.595, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5386db0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE DE MATUPA	
Telefone: (65) 3595-1144	E-mail: enget.radio@gmail.com
CNPJ: 01.856.772/0001-92	Número do Fistel: 50415190053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 05/10/1988	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/10/2028	
Observações: Ato nº 7.623, de 12/9/2014, publicado no D.O.U. de 15/9/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 01	Complemento: – Comarca de Peixoto de Azevedo	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA 01	Complemento: -	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 01	Complemento:	
Bairro: ZH3-001	Numero: 600	
Município: Matupá	UF: MT	CEP: 78525000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Matupá	UF: MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1555kW
HCI: 85 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1008631504	Número Indicativo: ZYR472
Data Último Licenciamento: 08/10/2019	Número da Licença: 53500.038959/2019-61



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 278.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.30 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 90 m	Atenuação: 0.660 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-4			Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 85 m	ERP Máxima: 2.16 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.66	10°: 0.69	15°: 0.74	20°: 0.79	25°: 0.86	30°: 0.92	35°: 0.93	40°: 0.93	45°: 0.93	50°: 0.91	55°: 0.89
60°: 0.82	65°: 0.64	70°: 0.44	75°: 0.29	80°: 0.17	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.05	100°: 0.02	105°: 0.01	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.01	140°: 0.03	145°: 0.08	150°: 0.18	155°: 0.36	160°: 0.55	165°: 0.7	170°: 0.82	175°: 0.88
180°: 0.92	185°: 0.95	190°: 0.98	195°: 1	200°: 1.03	205°: 1.05	210°: 1.11	215°: 1.27	220°: 1.45	225°: 1.61	230°: 1.75	235°: 1.86
240°: 1.94	245°: 1.97	250°: 1.97	255°: 1.94	260°: 1.89	265°: 1.82	270°: 1.72	275°: 1.59	280°: 1.45	285°: 1.32	290°: 1.2	295°: 1.09
300°: 1.01	305°: 0.98	310°: 0.95	315°: 0.9	320°: 0.83	325°: 0.73	330°: 0.63	335°: 0.54	340°: 0.48	345°: 0.46	350°: 0.48	355°: 0.55

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.16 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000030761988	96772	Decreto	PR	26/09/1988	27/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250072497201816	248	Despacho	MCTIC	21/05/2019	24/05/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.067366/2017-41	11019	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020994/2019-24	142	Despacho	ER07	21/06/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.026073/2019-75	4087	Ato	ORLE	04/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.001704/2020-21	13595	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52481/2024/MCOM

Brasília, 02 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11584889)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10223/2024 (11569632), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11584889), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11613334** e o código CRC **585C232A**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11613334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Ofício Interno 52481 (11613334)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 208

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.772, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Exposição de Motivos nº 00552/2024 MCOM (11016995)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 209

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22919/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001704/2020-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617136** e o código CRC **A06602FF**.

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11617136



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

Ofício 22919 (11617136)

SEI 53115.001704/2020-21 / pg. 210

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

EM nº 00552/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10223/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), nos termos do Decreto nº 96.772, datado em 26 de setembro de 1988, publicado em 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" e "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.595, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001704/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, inscrição no FISTEL nº 50415190053, a partir de 5 de outubro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10223/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001704/2020-21

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda**, inscrita no CNPJ nº **01.856.772/0001-92**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50415190053**, referente ao período de 5 de outubro de 2018 a 5 de outubro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?1ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 1

Nota Técnica 10223 (14369632)

SEI 53115.001704/2020-21

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Sociedade Rádio Educadora de Cuiabá Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.772, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988 (SEI 11569831 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1988 (SEI 11569831 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11569831 - Págs. 6-8).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 3 de julho de 1998, gerando o protocolo nº 53690.000565/1998-46, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legalmente exigido à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 2

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de abril de 1998 e 5 de julho de 1998. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Quanto ao período de **2008-2018**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53000.031892/2009-01, com vistas à perempção da outorga. Após a notificação, a entidade se manifestou nos autos, em 31 de maio de 2012, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No entanto, o período venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11573492).

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de julho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 5701615). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de outubro de 2017 a 5 de outubro de 2018.

15. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **2008-2018 e 2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 3



concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

16. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11037561). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11037561).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de junho de 2024 (SEI 11569736 - Págs. 12-15).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades de **Matupá/MT**, Sinop/MT e São Felix do Araguaia/MT; e não figura como sócia no quadro da pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Osvaldo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 4



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Roberto Sobrinho compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Guarantã do Norte/MT. Já a sócia Andriara Ribeiro Roberto Kato não participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11569736 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11038280).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11037561).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11574288 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 5

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 6

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de outubro de 2019, com validade até 5 de outubro de 2028 (SEI 11569736 - Págs. 2 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11569736 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11569736 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Matupá/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11573492).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 7

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 13/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11569632** e o código CRC **75E68C88**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11569680)
- Minuta Exposição de Motivos (11569635)

Referência: Processo nº 53115.001704/2020-21

Documento nº 11569632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4> / pg. 8

Nota Técnica 10225 (14303032)

SEI 53115.001704/2020-21

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA (CNPJ nº 01.856.772/0001-92), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 552 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/07/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5882804** e o código CRC **42165ABB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 714/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.001704/2020-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00552/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Matupá (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00552/2024 MCOM (5882364), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001704/2020-21, acompanhado da [Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de outubro de 2018, no município de Matupá, estado de Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.772/0001-92, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5882352), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 10223/2024/SEI-MCOM, de 14/06/2024 (5882803), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 13/06/2024 (5882354), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.856.772/0001-92
NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDIARA RIBEIRO ROBERTO KATO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/08/2024 às 13:11 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as toras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 14/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 14/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5989093** e o código CRC **76E9AFD2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001704/2020-21

SEI nº 5989093

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 29 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 552/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 29/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044124** e o código CRC **3E8802E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.001704/2020-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 830 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.001704/2020-21

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.001704/2020-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA**, CNPJ nº 01.856.772/0001-92, na localidade de **Matupá/MT**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.001704/2020-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6114183** e o código CRC **EB3EB419** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.328

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Radio Educadora de Cuiabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 17 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6173998) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174238** e o código CRC **7C87BAFA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.328, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Radio Educadora de Cuiabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175987** e o código CRC **E486D01C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Radio Educadora de Cuiabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1446/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.595, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Sociedade Radio Educadora de Cuiabá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176765** e o código CRC **5A991687** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001704/2020-21

SEI nº 6176765

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4>

71ec0f8d-158b-4a8a-85e4-68357cb35df4